



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de março de 1979 - Nº 261

CLÁUSULA ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS PARA SEGUROS MARÍTIMOS

A partir de 1º de junho de 1979 entrarão em vigor os dispositivos da Circular PRESI-008/78 - TRANS-017/78, pela qual o IRB aprovou a cláusula acima destacada. No intuito de colaborar com as seguradoras na aplicação dessa cláusula, a Biblioteca do Sindicato mantém e coloca à disposição das associadas para consultas, do livro de registro de navios, atualizado, editado pelo Lloyd's Register of Shipping.

EMPREGADOS SE OFERECEM

Publicamos nesta edição ofertas destinadas aos interessados na contratação de pessoal com experiência na atividade seguradora. Cabe esclarecer que os dados pessoais e a qualificação profissional são da inteira responsabilidade dos candidatos a empregos, que se encontram em disponibilidade.

ISS SOBRE AGENCIAMENTO OU ANGARIAÇÃO DE SEGUROS

Reproduzimos neste Boletim o inteiro teor de parecer da Assessoria Jurídica do Sindicato que esclarece o procedimento cabível a respeito do assunto, face a dúvidas suscitadas no mercado segurador de São Paulo.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O assunto em título será o tema da palestra que a Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo promoverá no próximo dia 29 de março, às 18:30 horas, em sua sede provisória, no Largo de São Francisco nº 34 - 12º andar. A conferência estará a cargo do DR. Bruno Pereira Bueno e a entrada será franqueada a todos os interessados.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de março de 1979, em 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 341,97 (trezentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 1979 - Seção I - Parte I.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de março de 1979 - Nº 261

S E Ç Õ E S

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Resoluções da Diretoria, de 20.02.79 02 e 03

PODER EXECUTIVO

Secretaria da Receita Federal - Instrução
Normativa do SRF Nº 013, de 23.02.79 04

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 15, de 14.02.79 05 e 06
Circular nº 16, de 16.02.79 07
Circular nº 17, de 16.02.79 08
Circular nº 18, de 19.02.79 09
Circular nº 19, de 21.02.79 10

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Comunicado DEPAC-002/79, de 09.02.79 11
Circular PRESI-013/79, de 14.02.79 12

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Alterações na Legislação do Imposto de Renda 13 e 14
ISS sobre Agenciamento ou Angariação de Seguros ... 15 e 16

DIVERSOS

Empregados se Oferecem 17

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 18 a 20

IMPrensa

Recortes de jornais 21 a 32

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 9
CSTC-RCTR-C - Comunicações 9 e 10

* * *

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - DESENHISTAS

O Processo de Dissídio Coletivo do TRT-SP-315/78-A - Categoria Diferenciada, acaba de ser julgado pelo TRT - da 2a. Região, cuja decisão foi publicada no Diário da Justiça do Estado, de 02.02.79, página 39. O inteiro teor do acordo que deve ser observado por todas as empresas que possuam desenhistas técnicos, copistas e projetistas técnicos em seus quadros de pessoal, encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria deste Sindicato, para eventuais consultas.

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que suspendeu, a pedidos, em caráter temporário, os registros dos Corretores de Seguros **IGUIOMAR AUGUSTO DA SILVA** (Proc. Susep/nº 005-889/79) e **JOSÉ MANOEL DA SILVA JÚNIOR** (Proc. Susep/nº 005-666/79); e cancelou, a pedido, o registro de **L. G. MORATO CORRETAGENS DE SEGUROS E VALORES** (Proc. Susep/nº 005-1038/79).

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

O Sindicato das Seguradoras da Bahia mudou-se para sede própria instalada à Avenida da França, Edifício Futurus, Sala 1011 - Salvador - Bahia.

MUDANÇA DE TELEFONES

A partir de 14 do corrente mês, os telefones 37-7416 e 37-4300 da Delegacia da Susep em São Paulo foram mudados, respectivamente, para os seguintes números: 223-7728 e 222-9271.

CIRCULAR SUSEP PUBLICADA NO D.O.U.

O Diário Oficial da União de 20.02.79, publicou a Circular nº 14, de 05 de fevereiro de 1979, da Susep, cujo texto foi reproduzido no Boletim Informativo nº 260 deste Sindicato.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

A Companhia de Seguros Previdência do Sul comunica a mudança de seus telefones em São Paulo, como segue:

de:- 32-3282 para:- 223-8666
de:- 32-9431 para:- 223-8157
de:- 34-8294 para:- 223-8358
de:- 35-0421 para:- 223-8584
de:- 35-0492 para:- 223-8789
de:- 36-3887 para:- 223-8988

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

D I R E T O R I A

Resoluções de 20.02.79:

- 01) Reiterar às seguradoras recomendação de que observem o subitem 1.5, Capítulo 1 das disposições gerais das IPTE, encaminhando sempre seus pedidos de tarifas individuais através dos Sindicatos Regionais. (760814)
- 02) Tomar conhecimento da carta DIVID-004/79, informando que os estudos de atualização do Consórcio Ressegurador de Catástrofe Vida em Grupo acham-se em fase aiantada, mas ainda sem prognóstico seguro quanto à data de encerramento. (740685)
- 03) Homologar a decisão da CPCG no sentido do arquivamento do processo, tendo em vista não haver conveniência de que se elimine do Projeto de Código Civil a ação direta da vítima contra a seguradora, nos casos de seguros de responsabilidade legalmente obrigatórios. (771177)
- 04) Homologar a seguinte decisão da CPCG:
 - 1) O uso da faculdade de tarifar a que se refere a Circu PRESI-059/77, AUTOM - 03/77 - do IRB não desobriga o cumprimento do disposto no art. 3º do item 2, subitem 2.1, da TSAt;
 - 2) Circularizar ao mercado o entendimento acima;
 - 3) Considerando que o dinamismo que entendemos se pretende atingir com a supra aludida circular já está perfeitamente previsto na TSAt; julgamos conveniente que a Diretoria da FENASEG solicite ao IRB a confirmação do entendimento supra. (771354)
- 05) Designar o Sr. João Bosco como membro efetivo da Comissão Especial de Resseguros no Exterior, em face da renúncia do Sr. Luiz Henrique de Vasconcelos. (780164)

- 06) Homologar a seguinte decisão da Comissão Técnica de Riscos de Engenharia:
- 1) Solicitar ao IRB que seja ouvida previamente a nossa CTRE sobre a reformulação da Tarifa de Riscos de Engenharia, que está sendo encaminhada diretamente aos órgãos superiores daquele Instituto.
 - 2) Sugerir a indicação de mais dois representantes do mercado para a CETRE do IRB, para que seja mantida a paridade da Comissão. (771285)
- 07) Conceder a renúncia solicitada pelo Sr. Fernando R. Mota e solicitar à Atlântica Cia. Nacional de Seguros a indicação de nome para substituí-lo na Comissão. (780295)
- 08) Solicitar à Nacional Cia. de Seguros a indicação de nome para representá-la na Comissão Especial para exame e acompanhamento da Legislação sobre as Entidades da Previdência Privada. (780295)
- 09) Tomar conhecimento da carta DIVAP-0371, informando que o IRB não participa de despesas com regulação de sinistros DPVAT. (760020)
- 10) Tomar conhecimento da carta do Sr. Ari Biolchini, enviando cópia da minuta Final dos estatutos da Sociedade Classificadora Brasileira de Navios. (771213)

* * * *

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 013 DE 23 DE fevereiro DE 1979

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no

uso de suas atribuições e tendo em vista o teor do Decreto-lei nº 1.672, de 16.02.79, R E S O L V E :

Para os fins do disposto no Decreto-lei acima citado a fonte pagadora de rendimentos sujeitos à incidência na fonte procederá da forma seguinte:

I - Quando se tratar de rendimentos do trabalho assalariado deverá aplicar o coeficiente de correção de 1,05 sobre o valor do imposto de fonte apurado em cada faixa das classes de renda líquida da tabela II, ou sobre os valores constantes da Tabela Prática, anexas à IN-SRF nº 72/78.

Exemplos:

Renda líquida	IRF IN SRF 72/78	COEF.	IRF D.L. 1.672/79
10.000 a 10.012	173,00	x 1,05	181,00
20.000 a 20.008	1.245,00	x 1,05	1.307,00
30.000 a 30.004	2.845,00	x 1,05	2.987,00

II - Quando se tratar de rendimentos do trabalho não assalariado o coeficiente de correção de 1,10 aplica-se sobre o valor do imposto de fonte apurado em cada faixa das classes de rendimentos mensais da tabela V, anexa à IN-SRF nº 72/78.

Exemplos:

Rendimentos mensais	IRF IN-SRF 72/78	COEF.	IRF D.L. 1.672/79
15.000 a 15.009	936,00	x 1.10	1.029,00
25.000 a 25.006	2.096,00	x 1.10	2.305,00
35.000 a 35.006	3.596,00	x 1.10	3.955,00

III - Nos demais casos o coeficiente de correção de 1.10 pode ser aplicado diretamente sobre as alíquotas fixadas para cada espécie de rendimentos.

Exemplos:

Espécie de Rendimentos	Alíquota aplicável	COEF.	IRF D.L. 1.672/79
Operações de curto prazo	10%	x 1.10	11%
Dividendos	15% ou 25%	x 1.10	16,50% ou 27,50%
Frete	1,5%	x 1.10	1,65%

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Secretário da Receita Federal
Substituto

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 2 Março de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 15 de 14 de fevereiro de 1979

Altera Condições Gerais da Apólice e Tarifa - ramo Incêndio.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-00184/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nas Condições Gerais da Apólice e na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral
(DOU-02.03.79 - Seção I - Parte II).

ANEXO À CIRCULAR Nº 15/79

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E NA TARIFA
DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

I - CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

A Cláusula V, alínea "c" das Condições Gerais da Apólice passa a ter a seguinte redação:

"c) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros no que exceder a 10 vezes o maior valor de referência em vigor no território nacional, por unidade atingida pelo sinistro";

.../.

II - TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

a) O artigo 9º da TSIB deverá vigorar conforme abaixo:

"9) Os elevadores, escadas-rolantes, centrais de ar condicionado, incineradores e compactadores de lixo e respectivas instalações deverão ser segurados por verbas próprias, sujeitas à taxa correspondente à coluna "Prédio".

b) As redações dos itens 2, 3 e 3.1, do art. 15 da TSIB passam a ser as seguintes:

"2 - Taxação do prédio, exclusive elevadores, escadas-rolantes, centrais de ar condicionado, incineradores e compactadores de lixo e respectivas instalações.

3 - Taxação dos elevadores, das escadas-rolantes, das centrais de ar condicionado, dos incineradores e compactadores de lixo.

3.1 - Os elevadores, escadas-rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo e respectivas instalações deverão ser segurados por verba sujeita a taxa correspondente à coluna "Prédio" que, de acordo com o item 2, for aplicável ao pavimento do risco mais grave do edifício".

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 2 Março de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 16 de 16 de fevereiro de 1979

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Rio do Sul - SC.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08936/77;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Rio do Sul - Estado de Santa Catarina, na classe três de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-02.03.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 17 de 16 de fevereiro de 1979

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Sorocaba - SP.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01183/79; R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Sorocaba - Estado de São Paulo, na classe três de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-02.03.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 18 de 19 de fevereiro de 1979

Altera a rubrica 500 - SOJA da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-09313/77;

R E S O L V E:

1. Incluir NOTA explicativa na rubrica 500-SOJA, da TSIB, conforme abaixo:

"NOTA: As classes de ocupação indicadas para as sub-rubricas 500.73, 500.74, 500.76 aplicam-se somente ao seguro de mercadorias. Ao seguro de prédio e móveis e utensílios, aplicam-se as sub-rubricas 500.72 e 500.75, respectivamente para depósitos de grãos e de farelo, torta e "pellets."

2. Alterar de 5 (cinco) para 6 (seis) metros o intervalo máximo previsto na cláusula constante da sub-rubrica 500.73.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-02.03.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 19 de 21 de fevereiro de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que o atraso ou o não pagamento de prestações referentes ao financiamento obtido junto a instituição financeira para pagamento do prêmio do seguro, esteja ou não essa finalidade especificada no contrato de financiamento, não exonera a Sociedade Seguradora da obrigação de indenizar, nem autoriza o cancelamento do respectivo contrato de seguro;

R E S O L V E:

1. Fica vedado às Sociedades Seguradoras cancelar contrato de seguro, cujo prêmio tenha sido pago a vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

2. O disposto acima prevalece ainda que, no contrato de financiamento ou em qualquer outro instrumento, o segurado delegue poderes à instituição financeira ou a outra pessoa física ou jurídica para solicitar à Seguradora o cancelamento do contrato de seguro, caso ele se torne de alguma forma inadimplente junto à instituição financeira.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-07.03.79 - Seção I - Parte II).

NOTA:- Este Sindicato expediu a Circular SEGECAP-DIR SSP-04/79, de 08.03.79, transmitindo instruções da Fenaseg a propósito da Circular Susep nº. 19/79.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASPO POSTAL 1.440 - 20-77 - END. TEL. INBRAS - RIO

C.S.C. - 27.176.989 - F.P.R.I. - 02,4 - 310.261,00-CRP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEPAC-002/79
AERON-005/79

Em 09 de Fevereiro de 1979


Ref.: Ramo AERONÁUTICOS - Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáuticos Facultativo, de Danos Pessoais

Com referência à Circular PRESI-005/79 - AERON-03/79, de 24.1.79, comunicamos-lhes que em consonância com a "NOTA" do "Bilhete" constante como ANEXO 3, deverá o subitem "v" do item VII-Disposições Gerais - das Normas, ter sua redação corrigida na forma abaixo:


"v) "nota" relativa à cobertura, acima do nº do Bilhete de Passagem, com os seguintes dizeres:

NOTA: A cobertura é limitada aos riscos verificados durante os vôos definidos no respectivo Bilhete de Passagem, observadas as condições impressas no verso deste bilhete".

Atenciosas saudações


Adelny de Mendonça Leite
Chefe do Departamento de
Aeronáuticos e Cascos-Substº

Proc. DETRE-903/78
JRD/FJS.



SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR PRESI-013/79
INCEN-05/79

RIO DE JANEIRO

Em 14 de fevereiro de 1979.

Ref.: Ramo Incêndio - Cobertura Especial
de Rateio Parcial - Cobertura Espe
cial de Atualização Automática da
Importância Segurada - Circular
PRESI-008/79 - INCEN-03/79

Este Instituto resolveu sobrestar o início da vigên
cia da Circular PRESI-008/79 - INCEN-003/79, de 1º do corrente,
até ulterior deliberação.

Saudações

Delio Brito
Presidente em Exercício

Proc. DEINC-452/78
/FJS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AJ-01/79

21.02.79

DE: GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA

1 - O Decreto-lei nº 1.672, de 16.02.79, publicado no Diário Oficial da mesma data, com retificação publicada em 19.02.79, vem determinar os seguintes acréscimos ao imposto de renda a ser retido pelas fontes pagadoras:

- a - rendimentos de trabalho assalariado: 5%;
- b - dividendos e bonificações em dinheiro distribuídos por sociedades por ações (RIR, art. 333): 10%;
- c - demais rendimentos de ações nominativas e lucros e outros interesses atribuídos a cotas de capital, quando superiores a Cr\$ 3.200,00 (RIR, arts. 335, inc. I e 336): 10%;
- d - rendimentos cuja retenção na fonte constitua antecipação do imposto devido na declaração: 10%.

2 - Assim, conforme a letra "a" do item anterior, o imposto a ser retido na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado deverá sofrer um a acréscimo de 5% sobre o valor resultante da aplicação da tabela respectiva, aprovada pela Instrução Normativa do SRF nº 72/78. Exemplo:

Base de cálculo do IR Fonte	Cr\$ 20.000,00
IR devido conforme tabela	Cr\$ 1.245,00
Acréscimo do D.L. 1.672/79	<u>Cr\$ 62,00</u>
IR a ser retido	Cr\$ 1.307,00

3 - Quanto à letra "b", o acréscimo incidirá sempre que houver retenção na fonte, independentemente de o acionista pretender ou não incluir o rendimento na sua próxima declaração.

4 - O acréscimo referido na letra "c" aplica-se aos lucros distribuídos por sociedades por cotas e, segundo o RIR vigente, também sobre os lucros atribuídos a quinhões de capital. Se uma sociedade anônima amortizar ações nominativas mediante utilização de fundos ou lucros, sem redução do capital, deverá igualmente reter o imposto na fonte pela alíquota de 10%, mais o acréscimo em exame.

5 - No caso da letra "d", dever-se-á acrescentar 10% sobre

o valor do imposto de renda resultante da aplicação da tabela específica, anexa à IN 72/78 (remuneração de trabalho sem vínculo empregatício). Além disso, o acréscimo incide sobre todas as demais retenções que constituam antecipação do imposto devido pelos beneficiários na sua declaração. Exemplificadamente, podemos citar:

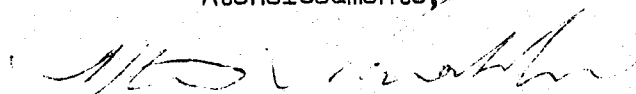
- a - fretes e carretos (D.L. 1.642/78, art. 11);
- b - aluguéis e "royalties" (D.L. 1.642/78, art. 7º);
- c - alienação de participações societárias (D.L. 1.510/76, art. 7º);
- d - aplicações financeiras a curto prazo (D.L. 1.494/76, art. 3º, § 4º, acrescido pelo D.L. 1.642/78, art. 13);
- e - aplicações em títulos de renda fixa realizadas por pessoas jurídicas (D.L. 1.641/78, art. 7º e § 6º);
- f - outros casos, como juros, deságios, multas ou vantagens por rescisão de contratos, rendimentos de partes beneficiárias, condenações judiciais, etc., previstos no RIR vigente e legislação posterior.

6 - Por outro lado, com a ressalva dos dividendos e bonificações em dinheiro, o aumento não incide sobre o imposto devido exclusivamente na fonte, como, por exemplo, nos casos de:

- a - rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior (RIR, arts. 343 a 356);
- b - aplicações em títulos de renda fixa realizadas por pessoas físicas (D.L. 1.641/78, art. 7º);
- c - rendimentos não individualizados pagos por sociedades anônimas (RIR, art. 358);
- d - prêmios em loterias, amortização de títulos de capitalização (RIR, art. 342);
- e - lucros distribuídos por empresas individuais e por sociedades por cotas ou em nome coletivo, quando o beneficiário optar pela tributação exclusiva na fonte (RIR, art. 337);
- f - rendimentos de Obrigações da Eletrobrás, auferidos por pessoas físicas (RIR, art. 331);
- g - juros de obrigações ao portador não identificado (RIR, art. 325, II);
- h - lucro arbitrado atribuído a acionista de sociedade anônima (D.L. 1.648/78, art. 9º, parágr. único), etc.

7 - O aumento de imposto determinado pelo Decreto-lei nº 1.672/79, cuja constitucionalidade abstermo-nos de comentar, tem vigência durante o período de março a dezembro de 1979.

Atenciosamente,



Mitsuo Narahashi

/sm.

BI-261

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

HÉLIO RAMOS DOMINGUES

Edmar Hispagnol

Aderbal José Buldo
Alcides Leite de Gouvêa Filho
Antonio Castro Júnior
Antônio Celestino Toneleto
Antônio Celso Ponce Pugliese
Antônio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Vieira
Cristiano Ferreira Leite
David Tulmann

Edilter Imbernom
José Armando da Glória Batista
José Carlos Diniz da Silva
Lulz Agulnaldo de Mattos Vaz
Lulz Toloza Neto
Marcial Herculino de Hollanda Filho
Marco Antônio Aranha Valletta
Marina Barroso
Maria Adelaide dos Santos Vicente

Mário Agular Filho
Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Nilo de Araujo Borges Junior
Paulo Tuma Delbim
Pedro Paulo Perna Trindade
Sebastião Silveira Dutra
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo

— Advogados —

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979.

HRD-187/79

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e
de Capitalização no Estado de São Paulo.

N E S T A

Prezados Senhores,

Ref.- ISS SOBRE AGENCIAMENTO OU ANGARIAÇÃO DE SEGUROS

Relativamente ao assunto em referência, objeto de sua prezada carta SSP-006/79, de 10/01/79, capeando consulta de associada dessa entidade, temos a esclarecer o seguinte:

1º) De acordo com o inciso XXXIV, do art.49 da Lei 6.989/66 (em sua redação atualizada) constitui fator gerador do ISS a prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo de:

- *"intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, compreendendo agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio ou de seguro" (o grifo é nosso).*

2º) Ora, de acordo com a tabela baixada pela Lei 8.330 de 03 de dezembro de 1975, está sujeita à alíquota de 2% (dois por cento) a remuneração dos serviços indicados no inciso XXXIV do referido artigo 49.

3º) Conseqüentemente, tanto a angariação, o agenciamento como a corretagem sujeitam-se à alíquota de 2%, quando esse serviço for prestado por contribuinte domiciliado nesta Capital.

MANARY VASCONCELLOS MENDES
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
Edmar Hispagnol

Aderbal José Buldo
Alcides Leite de Gouvêa Filho
Antonio Castro Júnior
Antônio Celestino Tonoloto
Antônio Celso Ponce Pugliese
Antônio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Vieira
Cristiano Ferreira Leite
David Tulmann

Edilter Imbernom
José Armando da Glória Batista
José Carlos Diniz da Silva
Lulz Aguilaldo de Mattos Vaz
Luiz Toloza Neto
Marcial Herculino de Hollanda Filho
Merco Antônio Aranha Valletta
Marina Barroso
Maria Adelaide dos Santos Vicente

Mário Agular Filho
Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Nilo de Araujo Borges Junior
Paulo Tuma Delbim
Pedro Paulo Penna Trindade
Sebastião Silveira Dutra
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo

— Advogados —

.2.

4º) Acontece que, neste Município, por força do art.14 da Lei 8.809, de 31.10.78, estabeleceu-se que a retenção do ISS, quando decorrente da falta de emissão de nota fiscal regular pelo prestador de serviços, deve ser feita sempre à alíquota de 5% (cinco por cento), ressalvada a hipótese de diversões públicas, que não vem ao caso.

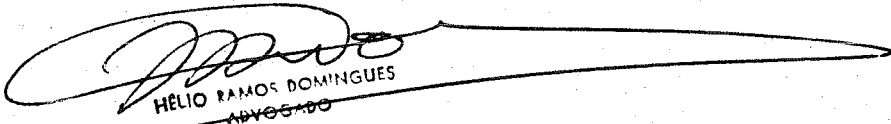
5º) Diante disso, damos abaixo o procedimento cabível a respeito, a fim de se evitarem impugnações da parte do Fisco Municipal:

5.1. - No pagamento de comissão de corretagem de seguro, a retenção do ISS é feita com base em convênio regularmente aprovado pela P.M.S.P., e a alíquota a ser observada é a de 2% (dois por cento);

5.2. - No pagamento de comissão de agenciamento ou angariação de seguros a empresa ou profissional autônomo que não apresente nota fiscal de serviço, regularmente emitida, nos termos da legislação em vigor, a retenção do ISS decorre de infração às normas de documentário fiscal obrigatório, e a alíquota a ser observada é a de 5% (cinco por cento).

Esse o nosso parecer, S.M.J.

Atenciosamente,


HÉLIO RAMOS DOMINGUES
ADVOGADO

E M P R E G A D O S S E O F E R E C E M

- 1) - Profissional de alto nível, com 54 anos de idade, casado, longa experiência no setor de seguros onde desenvolveu várias atividades, inclusive no relacionamento com órgãos oficiais. Possui cursos de especialização no IRB, tendo exercido funções na área administrativa, planejamento e executiva, para programação de angariação e produção de seguros. Ocupou cargos no setor técnico administrativo, comercial e financeiro. Salário a combinar.

- 2) - Técnico em Ciências Administrativas Econômicas e Contábeis, com prática em crédito, financiamento e investimentos, contas correntes, correspondência e contabilidade, com 38 anos de idade. Ultimamente exerceu funções de conciliador contábil em Companhia de Seguros. Pretensão Salarial - Cr\$ 10.000,00.

- 3) - Securitário, casado, com 31 anos de idade e 16 anos de atividades no mercado segurador, com experiência em cosseguro, transportes e vistoriador de sinistros - Curso Ginásial completo. Salário a combinar.

- 4) - Secretária Junior, com prática de Datilografia e Taquigrafia em empresa de seguros, onde desenvolveu atividade durante 4 anos. Cursando faculdade de Comunicação. Salário Cr\$ 8/9.000,00.

NOTA: - Maiores informações e currículos à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.

* * *

S O C I E D A D E S

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA
BRASILEIRA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o n.º 17.869, aos 27 de outubro de 1978, que a sociedade Companhia de Seguros Aliança Brasileira, com sede em Curitiba — PR., arquivou nesta Repartição sob o n.º 725.653 por despacho desta Junta em sessão de 5 de outubro de 1978, a folha do *Diário Oficial* do Estado do Paraná, edição de 4 de setembro de 1969, que publicou ata da Reunião da Diretoria realizada aos 13 de maio de 1966, que deliberou e aprovou a instalação de uma sucursal nesta Capital do Estado de São Paulo, à Praça da República n.º 162 — 9.º andar; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de novembro de 1978. Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária Nível I, escrevi, conferi e assino: Eunice Nogueira Cobra Leite. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões a subscrevo: Vitalina Piva. Visto, Perceval Leite Britto, Secretária Geral: Vitalina Piva. (N.º 1664 — 14.2.79 — Cr\$ 150,00).

COMIND COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob n.º 1439-79, aos 24 de janeiro de 1979, que a sociedade Comind — Companhia de Seguros, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 729.840 em sessão de 30 de novembro de 1978, DOU edição de 24 de outubro de 1978, Seção I — Parte II, que publicou a Portaria SUSEP n.º 284 de 25 de setembro de 1978, a probatória das deliberações tomadas pela sociedade em suas AGE de 30 de maio de 1978, 28 de julho de 1978 e 13 de setembro de 1978, Reforma Estatutária, que elevou o Capital Social de Cr\$ 120.000.000,00 para Cr\$ 180.000.000,00, bem como a publicação das mencionadas atas; do que dou fé. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de fevereiro de 1979. Eu, Wilma Aparecida Chinaglia, escriturária, escrevi, conferi e assino: Wilma Aparecida Chinaglia. Eu, Vitalina Piva, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Vitalina Piva. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Vitalina Piva.

(N.º 1661 — 14.2.79 — Cr\$ 150,00).

COMIND COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob n.º 1438-79, aos 24 de janeiro de 1979, que a sociedade "Comind — Companhia de Seguros", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 716.867 em sessão de 11 de julho de 1978, DOU Edição de 23 de junho de 1978, Seção I — Parte II, que publicou a Portaria SUSEP n.º 150 de 23 de maio de 1978, a probatória das deliberações tomadas pela sociedade em sua AGE de 13.2.78 e 30 de março de 1978, Reforma Estatutária que elevou o Capital Social de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, bem como a publicação das mencionadas atas do que dou fé. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de fevereiro de 1979. Eu, Wilma Aparecida Chinaglia, escriturária, escrevi, conferi e assino: Wilma Aparecida Chinaglia. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Vitalina Piva. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Vitalina Piva.

(N.º 1660 — 14.2.79 — Cr\$ 150,00).

COMPANHIA BOA VISTA DE
SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob número 713-79, aos 12 de janeiro de 1979, que a sociedade "Companhia Boa Vista de Seguros", com sede nesta Capital a Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 120, 5.º-14.º andares, arquivou nesta Repartição sob n.º 728.974, em sessão de 21 de novembro de 1978, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 14 de fevereiro de 1978, que alterou a denominação social para "Skandia — Boa Vista Companhia Brasileira de Seguros, consolidou os Estatutos Sociais, constando ser Indeterminado o seu Prazo de Duração; Objetivo: Exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes: Capital Social; Cr\$.. 150.000.000,00; Conselho de Administração composto de no mínimo 06 e no máximo 12 membros: eleitos apenas dez membros, a saber: Presidente, Antonio Carlos de Almeida Braga, brasileiro; Conselheiros: Amador Aguiar, Carlos Ernanny Chagas de Melo e Silva, Italo Júlio Romano Barbéro, João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra, João Carlos de Almeida Braga, José Luiz de Moraes Lins, Mário Coelho Aguiar; Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, brasileiros; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de janeiro de 1979. Eu, Helena Russo, escriturária (Nível I), escrevi, conferi e assino: Helena Russo. Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Vitalina Piva. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Vitalina Piva.

(N.º 1621 — 13.2.79 — Cr\$ 350,00).

.../.

**PRUDENTIAL — ATLANTICA CIA.
BRASILEIRA DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico que Prudential — Atlantica Cia. Brasileira de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 54.000 por despacho de 23 de janeiro de 1979, da 4ª Turma, Fls. do DO da União de 20.6.78, contendo a publicação da retificação da Portaria n.º 115 da SUSEP, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino: *Jocelino Lopes do Nascimento*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino: *Alvaro Peixoto*.

Processo n.º 2.136-79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 82,00.
(N.º 1620 — 13.2.79 — Cr\$ 150,00).

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 16 Fevereiro de 1979

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banestes Seguros S. A., protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 267.553 em 1º de fevereiro de 1979. Certifico que a Junta Comercial em sessão realizada em 6 de fevereiro de 1978. Certifico que a Junta o número 49.078, o *Diário Oficial* da União que publicou a Portaria número 333, de 20 de novembro de 1978, aprovando o aumento de capital de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e alterações introduzidas no Estatuto da Companhia, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de fevereiro de 1978, 20 de abril de 1978, 7 de agosto de 1978 e 23 de outubro de 1978. — Eu, Lucy Neves Santana, extrai a referida certidão a qual subscrevo e assino.

Vitória, 8 de fevereiro de 1979. — *Paulo Roberto Felipe*, Secretário-Geral.

(Nº 12.392 — 14.2.79 — Cr\$ 267,00)

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 22 Fevereiro de 1979

**SASSE — CIA. NACIONAL DE
SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o n.º 53.934 por despacho de 18 de janeiro de 1979, da 6ª Turma, *Diário Oficial* da União de 26.12.78, contendo publicações da Portaria n.º 358 de 15 de dezembro de 1978 da SUSEP, bem como, da AGE de 31.10.-78, referente ao aumento do capital para Cr\$ 170.000.000,00, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo n.º 953-79

Taxa de arquivamento Cr\$ 82,00

(Nº 1822 — 16.2.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 21 Quarta-feira 21

**PATRIA COMPANHIA BRASILEIRA
DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número, (3.408) datado do dia (1) de dezembro de 1978, da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, que dos documentos Registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta: a

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, da Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, realizada aos (21) vinte e um dias do mês de agosto de 1978, constando da mesma a alteração da denominação social para Pátria — Milano Atlântica — Companhia Brasileira de Seguros Gerais e alteração dos Estatutos sociais. Arquivada sob n.º 4230001162/10 em sessão do dia (21) vinte e um de novembro de 1978. Certifico mais, que consta arquivado em anexo, *Diário Oficial* da União do dia (13) treze de outubro de 1978, que publicou Seção I — Parte II, a Portaria n.º 286 de 28 de setembro de 1978, da Superintendência de Seguros Privado, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto da Pátria — Milano Atlântico Companhia Brasileira de Seguros Gerais, dentre as quais a relativa a mudança de sua denominação social para Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada aos (21) vinte e um dias do mês de agosto de 1978. E' o que consta, pelo que eu, Francisco Paulo Kaesemodel, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente Certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (22) vinte e dois dias do mês de janeiro de 1979. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 22 de janeiro de 1979. — *Francisco Paulo Kaesemodel*, Secretário Geral da JUCESC.

(Nº 1995 — 21.2.79 — Cr\$ 350,00)

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 1 Março de 1979

.. / .

**CIA. PATRIMONIAL DE SEGUROS
GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Patrimonial de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o n.º 54.571 por despacho de 7 de fevereiro de 1979, da 5.ª Turma, Fls. do *Diário Oficial* da União de 7 de dezembro de 1978, da Superintendência de Seguros Privados, relativa ao aumento do capital social para Cr\$ 54.000.000,00, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

Processo n.º 113.157-78.

Taxa de arquivamento. — Cr\$ 60,00
(N.º 12.483 — 23.02.79 — Cr\$ 150,00).

**CIA. PATRIMONIAL DE SEGUROS
GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Patrimonial de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o n.º 54.562 por despacho de 7 de fevereiro de 1979, da 5.ª Turma, AGE de 20 de outubro de 1978, que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 54.000.000,00 ficando conseqüentemente alterado o Art. 5.º dos Estatutos Sociais do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Juscelino Lopes do Nascimento. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

Processo n.º 113.156-78.
-ã 2pdióúStrifil

Taxa de arquivamento — Cr\$ 462,00.
(N.º 12.482 — 23.2.79 — Cr\$ 150,00).

**CIA. PATRIMONIAL DE SEGUROS
GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Patrimonial de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o n.º 54.570 por despacho de 7 de fevereiro de 1979, da 5.ª Turma, AGE de 18 de setembro de 1978 que deliberou sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social para Cr\$ 54.000.000,00, estabelecendo o prazo de trinta dias para o exercício de direito de preferência.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi — conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

Processo n.º 113.155-78.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 462,00.

(N.º 12.481 — 23.2.79 — Cr\$ 150,00).

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 6 Março de 1979

**MAUÁ — COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Mauá — Companhia de Seguros Gerais com sede em Porto Alegre —RS, arquivou nesta Repartição sob número 4370001949, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 11 de fevereiro de 1979, fls. do *Diário Oficial* da União edição de 5 de outubro de 1978, que publicou a Portaria SUSEP n.º 233, de 22 de setembro de 1978, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital Social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1978. Do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. — Eu, Ana Maria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo. — Ana Maria Monteiro — Eu, Maril Plantá, P/Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino. — Maril Plantá.

Visto. — (Assinatura ilegível), Secretário-Geral.

(N.º 02315 — 6-3-79 — Cr\$ 350,00)

**MAUÁ — COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Mauá — Companhia de Seguros Gerais com sede em Porto Alegre —RS, arquivou nesta Repartição sob número 4370001887 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 23 de janeiro de 1979, fls. do *Diário Oficial* da União, edição de 17 de maio de 1978, que publicou a Portaria SUSEP número 121 de 27 de abril de 1978, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da requerente visando a sua adaptação à Lei número 6.404-76, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1978. Do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove. — Eu, Ana Maria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo. — Ana Maria Monteiro. — Eu, Maril Plantá, P/Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino. — Maril Plantá.

Visto. — (Assinatura ilegível), Secretário-Geral.

(N.º 02314 — 6-3-79 — Cr\$ 370,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 9 Março de 1979

PREÇOS DE CAMINHÕES USADOS				em mil Cr\$		
Marca e Modelo	1977	1976	1975	1974	1973	1972
GENERAL MOTORS Diesel Diesel c/ 3.º eixo	190-200 200-210	160-170 170-180	150-160 160-170	125-140 135-150	110-130 120-140	80-100 100-120
CHRYSLER Diesel Diesel c/ 3.º eixo	150-160 155-165	130-140	110-120 115-125	95-105 100-110	80-90 85-95	60-70 65-75
FIAT/FNM 130 180 190 210	335-365 340-360 530-570 390-410	290-310 280-300 430-490 330-350	210-235 135-155 250-280	190-210 230-250	140-160 190-210	110-130 135-160
FORD Diesel Diesel c/ 3.º eixo	195-205 205-215	165-175 175-185	155-165 165-175	130-140 135-145	110-130 115-135	85-100 100-110
MERCEDES BENZ L 1113 1113 c/ 3.º eixo L 1313 1313 c/ 3.º eixo L 1513 113 c/ 3.º eixo L 2013	300-310 320-330 310-320 330-345 310-320 350-360 310-320	265-280 290-300 280-295 310-320 290-300 310-320 290-300	220-240 235-250 230-240 245-255 280-290 290-300	180-190 195-205 210-220 220-235 180-190 200-205	170-180 180-190 160-170 180-190 170-180 190-200	140-150 160-165 150-155 145-150 170-180 160-165
SAAB SCANIA Cavalo Mecânico Carroceria c/ 3.º eixo LK	695-730 730-760 800-875	610-650 640-680 695-770	500-560 540-590	407-470 440-500	370-400 400-440	300-340 340-370

Os caminhões equipados com turbocompressor valem mais de Cr\$ 30 000,00. Se for SCANIA com cavalo, ou 3.º eixo, e sem turbina, vale menos Cr\$ 30 000,00. Pesquisa realizada no início de novembro/78.

.../.

PREÇOS DE CAMINHÕES NOVOS						
Marca e modelo	Tara (Kg)	Carga (Kg)	Peso bruto (kg)	e/3.º eixo	Capac. máxima de tração	Preços
CHEVROLET						
D - 743 NPH - chassi curto-Perkins	3.585	9.115	12.700	20.500	22.500	352.498,00
D - 753 NPH - chassi médio-Perkins	3.640	9.060	12.700	20.500	22.500	354.243,00
D - 783 NPH - chassi longo-Perkins	3.700	9.000	12.700	20.500	22.500	361.639,00
D - 743 NCH - chassi curto-DDA 4 cil.	3.585	9.115	12.700	20.500	22.500	376.771,00
D - 753 NCH - chassi médio-DDA 4 cil.	3.640	9.060	12.700	20.500	22.500	378.406,00
D - 783 NCH - chassi longo-DDA 4 cil.	3.700	9.000	12.700	20.500	22.500	385.339,00
CHRYSLER						
P - 900 - chassi curto-Perkins	3.557	9.143	12.700	20.500	22.500	317.282,00
P - 900 - chassi médio-Perkins	3.559	9.101	12.700	20.500	22.500	318.000,00
P - 900 - chassi longo-Perkins	3.816	8.884	12.700	20.500	22.500	322.650,00
D - 950 - chassi curto-MWM	3.557	9.143	12.700	20.500	22.500	358.571,00
D - 950 - chassi médio-MWM	3.559	9.101	12.700	20.500	22.500	359.800,00
D - 950 - chassi longo-MWM	3.816	8.884	12.700	20.500	22.500	364.636,00
FIAT						
130 C - chassi curto	3.770	9.730	13.500	21.500	23.500	487.400,00
130 N - chassi médio	3.800	9.700	13.500	21.500	23.500	492.200,00
130 L - chassi longo	3.930	9.570	13.500	21.500	23.500	496.300,00
130 SL - chassi superlongo	3.990	9.510	13.500	21.500	23.500	497.600,00
180 R	5.700	3.300	17.000	22.000	40.000	625.020,00
180 C - chassi curto	4.750	2.250	17.000	22.000	40.000	576.670,00
180 C3 - chassi curto c/3.º eixo	5.900	8.100	24.000	40.000	40.000	635.420,00
180 N - chassi médio	4.900	7.860	24.000	40.000	40.000	582.170,00
180 N3 - chassi médio c/3.º eixo	6.150	9.090	15.000	40.000	50.000	636.570,00
190	5.910	12.800	18.500	22.000	45.000	929.750,00
210 CM	5.700					648.680,00
FORD						
F-7000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	3.562	7.438	11.000	--	19.000	319.503,55
F-7000 - chassi médio - MWM - 6 cil.	3.617	7.383	11.000	--	19.000	320.552,87
F-7000 - chassi longo - MWM - 6 cil.	3.675	7.325	11.000	--	19.000	322.738,58
FT-7000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	5.142	13.858	19.000	--	19.000	399.711,88
FT-7000 - chassi médio - MWM - 6 cil.	5.202	13.798	19.000	--	19.000	401.751,24
FT-7000 - chassi longo - MWM - 6 cil.	5.273	13.727	19.000	--	19.000	404.742,31
F-8000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	4.280	8.730	13.000	--	22.500	398.118,63
F-8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	4.386	8.614	13.000	--	22.500	403.283,33
F-8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	4.489	8.511	13.000	--	22.500	404.561,66
FT-8000 - chassi curto - DDA 6 cil.	5.538	14.962	20.500	--	22.500	482.635,94
FT-8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	5.644	14.856	20.500	--	22.500	483.180,57
FT-8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	5.758	14.742	20.500	--	22.500	489.216,71
F-8500 - chassi curto - DDA 6 cil.	4.646	8.854	13.500	--	30.500	464.028,00
MERCEDES						
L-1113/42 - chassi médio	3.765	7.235	11.000	18.500	19.000	362.464,83
L-1113/48 - chassi longo	3.835	7.165	11.000	18.500	19.000	369.146,17
LS-1113/36 - chassi curto, cav. mec.	3.775	15.225	19.000	19.500	21.650	392.604,28
L-1313/36 - chassi curto	3.845	9.155	13.000	19.500	21.650	389.675,36
L-1313/42 - chassi médio	3.890	9.110	13.000	19.500	21.650	397.325,42
L-1313/48 - chassi longo	3.960	9.040	13.000	19.500	21.650	459.094,00
LS-1313/36 - chassi curto, cav. mec.	3.940	17.710	21.650	19.500	22.500	496.450,72
L-1316/36 - chassi curto	3.970	9.030	13.000	19.500	22.500	493.491,80
L-1316/42 - chassi médio	4.015	8.985	13.000	19.500	22.500	501.141,86
L-1316/48 - chassi longo	4.085	8.915	13.000	19.500	22.500	550.752,92
LS-1316/36 - chassi curto, cav. mec.	4.165	20.835	25.000	19.500	21.650	443.419,95
L-1513/42 - chassi médio	4.295	10.705	15.000	19.500	21.650	452.120,67
L-1513/48 - chassi longo	4.325	10.675	15.000	19.500	21.650	456.490,33
L-1513/51 - chassi superlongo	4.340	10.645	15.000	19.500	22.500	547.236,39
L-1516/42 - chassi médio	4.370	10.630	15.000	19.500	22.500	555.937,11
L-1516/48 - chassi longo	4.400	10.600	15.000	19.500	22.500	560.306,77
L-1516/51 - chassi superlongo	5.400	9.600	15.000	22.000	32.000	621.941,45
L-1519/42 - chassi médio	5.510	9.490	15.000	22.000	32.000	626.782,39
L-1519/48 - chassi longo	5.569	9.431	15.000	22.000	32.000	631.143,47
L-1519/51 - chassi superlongo	5.595	26.605	32.000	--	32.000	626.782,39
LS-1519/36 - chassi curto, cav. mec.	5.590	26.410	40.000	--	40.000	645.562,24
LS-1519/42 - chassi médio, cav. mec.	6.705	33.295	40.000	--	40.000	892.811,10
LS-1924/42 - chassi médio	5.310	15.690	21.000	21.650	21.650	523.545,44
L-2013/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x2	5.355	15.645	21.000	21.650	21.650	526.381,08
L-2013/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	5.395	15.605	21.000	21.650	21.650	531.632,64
L-2013/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	5.375	16.625	21.650	21.650	21.650	581.119,70
L-2213/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5.420	16.580	21.650	21.650	21.650	583.948,60
L-2213/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5.460	16.590	21.650	21.650	21.650	589.836,52
L-2213/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	5.420	16.380	22.000	22.500	22.500	623.561,51
L-2216/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5.465	16.335	22.000	22.500	22.500	626.390,41
L-2216/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5.505	16.495	22.000	22.500	22.500	632.278,33
L-2216/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	6.210	15.790	22.000	--	32.000	787.812,48
L-2219/48						
SCANIA						
L-11138 - cavalo mecânico	5.583	11.417	17.000	22.000	45.000	784.623,00
L-11142 - chassi médio	5.623	11.377	17.000	22.000	45.000	798.283,00
L-11154 - chassi superlongo	5.748	11.252	17.000	22.000	45.000	794.949,00
L-10142	10.000	22.000	32.000	--	32.000	703.546,00
LS-10150	8.000	14.000	22.000	--	45.000	849.772,00
LS-11138 - cav. mec. 3.º eixo/6x2	6.833	16.167	23.000	--	45.000	922.158,00
LS-11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	6.833	16.167	23.000	--	45.000	922.158,00
LS-11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	7.028	15.792	23.000	--	45.000	935.478,00
LT-11138 - cav. mec., 3.º eixo/6x4	7.645	18.355	26.000	--	45.000	1.365.581,00
LT-11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	7.715	18.285	26.000	--	45.000	1.365.581,00
LT-11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	7.845	18.195	26.000	--	45.000	1.360.612,00
LK-140 - cavalo mecânico	6.400	17.000	23.400	--	45.000	1.167.342,00
LKS-140 - cav. mec. 3.º eixo/6x2	7.590	23.000	30.590	--	45.000	1.304.777,00

Preços vigentes em 10-10-78.

O CARRETEIRO

66

O CARRETEIRO

ANO IX - JANEIRO - 1979 - Nº 57

MARCA E MODELO	PREÇOS EM C/5 MIL					
	1977	1976	1975	1974	1973	1972
G.M. Diesel c/3.º eixo	180-190 215-230	160-170 180-200	140-150 160-180	120-130 140-160	100-120 130-140	100-110 120-130
CHRYSLER Diesel c/3.º eixo	150-170 155-175	140-150 145-155	120-130 125-135	90-110 95-115	80-90 85-95	70-80 75-80
FIAT/FNM 130 180 190 210	335-365 340-360 530-570 390-410	290-310 280-300 450-490 330-350	210-235 250-280	190-210 230-250	140-160 190-210	110-130 135-160
FORD Diesel c/3.º eixo	190-200 225-240	170-180 190-210	150-160 170-190	130-180 150-170	110-130 180-150	110-120 130-140
MERCEDES-BENZ L-1113 c/3.º eixo L-1313 c/3.º eixo L-1513 c/3.º eixo L-2013	300-320 320-340 310-330 330-350 310-330 350-360 350-360	260-280 280-300 280-300 300-320 280-300 310-320 310-320	230-250 250-270 230-250 250-270 230-250 290-310	190-200 210-220 210-230 230-250 210-230 200-210	180-190 200-210 180-190 200-210 180-190 200-210	150-160 170-180 150-160 170-180 150-160 160-180
SCANIA Cavalo Mecânico Carroceria c/3.º eixo L.K.	730-750 720-740 790-810	670-690 660-680 770-790	560-580 550-570	480-500 470-490	380-400 370-390	350-370 380-360

.../.

PREÇOS DE CAMINHÕES NOVOS						
Marca e modelo	Tona (Kg)	Carga (Kg)	Peso bruto (kg)	c/3.º eixo	Capac. máxima de frete	Preços
CHEVROLET						
D 743 NPH - chassi curto-Perkins	3 585	9 115	12 700	20 500	22 500	352 498,00
D 753 NPH - chassi médio-Perkins	3 640	9 060	12 700	20 500	22 500	354 243,00
D 783 NPH - chassi longo-Perkins	3 700	9 000	12 700	20 500	22 500	361 639,00
D 743 NCH - chassi curto-DDA 4 cil.	3 585	9 115	12 700	20 500	22 500	376 771,00
D 753 NCH - chassi médio-DDA 4 cil.	3 640	9 060	12 700	20 500	22 500	378 406,00
D 783 NCH - chassi longo-DDA 4 cil.	3 700	9 000	12 700	20 500	22 500	385 339,00
CHRYSLER						
P 900 - chassi curto-Perkins	3 557	9 143	12 700	20 500	22 500	317 282,00
P 900 - chassi médio-Perkins	3 559	9 101	12 700	20 500	22 500	318 000,00
P 900 - chassi longo-Perkins	3 816	8 884	12 700	20 500	22 500	322 650,00
D 950 - chassi curto-MWM	3 557	9 143	12 700	20 500	22 500	358 571,00
D 950 - chassi médio-MWM	3 559	9 101	12 700	20 500	22 500	359 800,00
D 950 - chassi longo-MWM	3 816	8 884	12 700	20 500	22 500	364 636,00
FIAT						
130C - chassi curto	3 770	9 730	13 500	21 500	23 500	487 400,00
130N - chassi médio	3 800	9 700	13 500	21 500	23 500	492 200,00
130L - chassi longo	3 930	9 570	13 500	21 500	23 500	496 300,00
130SL - chassi superlongo	3 990	9 510	13 500	21 500	23 500	497 600,00
180R - chassi curto	5 700	3 700	13 500	40 000	40 000	625 020,00
180C - chassi curto c/3.º eixo	4 750	2 250	17 000	22 000	40 000	476 670,00
180C3 - chassi curto c/3.º eixo	5 900	8 100	24 000	40 000	40 000	635 420,00
180N - chassi médio	4 900	2 100	17 000	22 000	40 000	582 170,00
180N3 - chassi médio c/3.º eixo	6 150	7 860	24 000	40 000	50 000	636 570,00
190	5 910	9 090	15 000	40 000	22 000	929 750,00
210CM	5 700	12 800	18 500	22 000	45 000	648 680,00
FORD						
F 7000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	3 562	7 438	11 000		19 000	319 507,55
F 7000 - chassi médio - MWM - 6 cil.	3 617	7 383	11 000		19 000	320 552,87
F 7000 - chassi longo - MWM - 6 cil.	3 675	7 325	11 000		19 000	322 738,58
FT 7000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	5 142	13 858	19 000		19 000	399 711,88
FT 7000 - chassi médio - MWM - 6 cil.	5 202	13 798	19 000		19 000	401 751,24
FT 7000 - chassi longo - MWM - 6 cil.	5 273	13 727	19 000		19 000	404 742,31
F 8000 - chassi curto - MWM - 6 cil.	4 280	8 720	13 000		22 500	398 118,63
F 8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	4 386	8 614	13 000		22 500	403 283,33
F 8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	4 489	8 511	13 000		22 500	404 561,66
FT 8000 - chassi curto - DDA 6 cil.	5 538	14 962	20 500		22 500	482 635,94
FT 8000 - chassi médio - DDA 6 cil.	5 644	14 856	20 500		22 500	483 180,57
FT 8000 - chassi longo - DDA 6 cil.	5 758	14 742	20 500		22 500	489 216,71
F 8500 - chassi curto - DDA 6 cil.	4 646	8 854	13 500		30 500	464 028,00
MERCEDES						
L 1113/42 - chassi médio	3 765	7 235	11 000	18 500	19 000	362 464,83
L 1113/48 - chassi longo	3 835	7 165	11 000	18 500	19 000	369 146,17
LS 1113/36 - chassi curto, cav. mec.	3 775	15 225	19 000		19 000	369 146,17
L 1313/36 - chassi curto	3 845	9 155	13 000	19 500	21 650	392 604,28
L 1313/42 - chassi médio	3 890	9 110	13 000	19 500	21 650	389 675,36
L 1313/48 - chassi longo	3 960	9 040	13 000	19 500	21 650	397 325,42
LS 1313/36 - chassi curto, cav. mec.	3 940	17 710	21 650	19 500	21 650	459 094,00
L 1316/36 - chassi curto	3 970	9 030	13 000	19 500	22 500	496 420,72
L 1316/42 - chassi médio	4 015	8 985	13 000	19 500	22 500	493 491,80
L 1316/48 - chassi longo	4 085	8 915	13 000	19 500	22 500	501 141,86
LS 1316/36 - chassi curto, cav. mec.	4 165	20 835	25 000		25 000	550 752,92
L 1313/42 - chassi médio	4 295	10 705	15 000	19 500	21 650	443 419,95
L 1513/48 - chassi longo	4 325	10 675	15 000	19 500	21 650	452 126,67
L 1513/51 - chassi superlongo	4 355	10 645	15 000	19 500	21 650	456 490,33
L 1516/42 - chassi médio	4 340	10 660	15 000	19 500	22 500	547 236,39
L 1516/48 - chassi longo	4 370	10 630	15 000	19 500	22 500	555 937,11
L 1516/51 - chassi superlongo	4 400	10 600	15 000	19 500	22 500	560 306,77
L 1519/42 - chassi médio	5 400	9 600	15 000	22 000	32 000	621 941,45
L 1519/48 - chassi longo	5 510	9 490	15 000	22 000	32 000	626 782,39
L 1519/51 - chassi superlongo	5 569	9 431	15 000	22 000	32 000	631 143,47
LS 1519/36 - chassi curto, cav. mec.	5 595	26 605	32 000		32 000	626 782,39
LS 1519/42 - chassi médio, cav. mec.	5 590	26 410	32 000		32 000	645 562,24
LS 1924/42 - chassi médio	6 705	33 295	40 000		40 000	892 811,10
L 2013/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x2	5 310	15 690	21 000		21 650	523 545,44
L 2013/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	5 355	15 645	21 000		21 650	526 381,08
L 2013/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	5 595	15 605	21 000		21 650	531 632,64
L 2213/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5 375	16 625	21 650		21 650	581 119,70
L 2013/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5 420	16 580	21 650		21 650	583 948,60
L 2213/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	5 460	16 190	21 650		21 650	589 836,52
L 2216/36 - chassi curto, 3.º eixo/6x4	5 420	16 580	22 000		32 500	623 561,51
L 2216/42 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	5 465	16 535	22 000		32 500	626 390,41
L 2216/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	5 505	16 495	22 000		32 500	632 278,33
L 2219/48 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	6 210	15 790	22 000		32 000	787 812,48
SCANIA						
L 11138 - cavalo mecânico	5 583	11 417	17 000	22 000	45 000	784 623,00
L 11142 - chassi médio	5 623	11 377	17 000	22 000	45 000	798 283,00
L 11154 - chassi superlongo	5 748	11 252	17 000	22 000	45 000	794 949,00
L 10142	10 000	22 000	32 000		32 000	703 546,00
LS 10150	8 000	14 000	22 000		02 000	849 772,00
LS 11138 - cav. mec. 3.º eixo/6x2	6 833	16 167	23 000		45 000	922 158,00
LS 11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x2	6 833	16 167	23 000		45 000	935 478,00
LS 11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x2	7 028	15 792	23 000		45 000	922 158,00
LT 11138 - cav. mec. 3.º eixo/6x4	7 645	18 355	28 000		45 000	1 151 921,00
LT 11142 - chassi médio, 3.º eixo/6x4	7 715	18 285	26 000		45 000	1 365 581,00
LT 11150 - chassi longo, 3.º eixo/6x4	7 845	18 195	26 000		45 000	1 360 612,00
LK 11138	6 330	18 670	15 000		60 000	1 116 478,00
LK 141/38	6 500	18 500	15 000		60 000	1 200 149,00
LKS 141/38	7 748	14 252		22 000	60 000	1 337 684,00
LKT 141/38	8 830	13 170		22 000	120 000	1 524 990,00

O CARRETEIRO

ANO IX - FEVEREIRO - 1979 - Nº 58

Abertura socialista

LUIZ MENDONÇA

Alguns mercados seguradores de países capitalistas, em particular o da Alemanha Ocidental, previram um aumento da demanda de resseguro internacional pelas economias socialistas. Estas últimas, com o aumento desses negócios externos, trocariam resseguros entre si, mas também abririam o leque para incluir os mercados das economias capitalistas.

As previsões cada vez mais são corroboradas pelos fatos. Agora mesmo o "Financial Times" (no seu "World Insurance Report") dá divulgação a curiosas notícias colhidas de documentos originários da Romênia, onde as operações de seguros e resseguros são monopólio de uma organização estatal — a ADAS.

Segundo tal documento, se não for a China (que acaba de abrir os portos ao comércio com as nações amigas e a economia interna, a capitais estrangeiros) será certamente a Romênia, em 1978, o país socialista que ocupará a liderança em taxa de aumento do intercâmbio com o exterior. Administradores da ADAS declararam que seu país, atualmente, tem 140 parceiros de comércio internacional, daí decorrendo necessária expansão da demanda de resseguros internacionais pela Romênia. Os mesmos dirigentes da ADAS adiantaram que, entre 1971 e 1977, as transações internacionais daquela organização tiveram incremento de 93% e que, hoje, são mantidos 8.300 tratados de resseguros com 1.800 companhias do exterior. Por que isso? Entre outras razões, pelo fato de que os riscos envolvidos crescem de forma contínua, havendo muitos seguros de valor unitário aproximadamente de US\$ 100 milhões.

A URSS foi das primeiras economias socialistas a exteriorizar-se. Há muitos anos faz diversos resseguros no mercado internacional (como o da sua frota aérea civil) e até possui uma companhia de seguros em Londres (a "Black Sea & Baltic Insurance Co"). No momento, em Moscou, está sendo construído por uma empresa francesa o mais moderno hotel do mundo — o "Cosmos", com 3.642 apartamentos, para hospedar jornalistas de todo o mundo que vão fazer a cobertura dos jogos olímpicos de 1980. O seguro dessa construção (riscos de engenharia e responsabilidade civil, no valor de US\$ 140 milhões) foi colocado, meio a meio, na França (em 9 companhias seguradoras) e na própria União Soviética (numa só empresa, evidentemente).

O resseguro sempre foi um mecanismo de solidariedade internacional. Os mercados seguradores domésticos jamais foram autárquicos, auto-suficientes, possuindo capacidade para absorver todos os riscos dos seus próprios países. Hoje esse problema de capacidade interna agravou-se, assumindo novas dimensões. Isso pelo vulto que tomaram os estoques de capitais (isto é, os investimentos em ativos físicos), por força da industrialização intensiva e extensiva, gerando produção, comercialização e circulação na mais alta escala, que implicam elevadas concretizações de valores.

Ora, desenvolvimento econômico é processo com dependência funda-

tal da poupança. E esta, em toda economia, é elemento gerador do investimento, ou seja, da formação líquida de capital físico. Assim, na reparação de vultosas perdas causadas pelos grandes acidentes (ou sinistros, na terminologia do segurador), torna-se muito mais conveniente utilizar a poupança externa (por via do resseguro). Mobilizar para esse fim os recursos acumulados pela poupança interna é, sem dúvida, prejudicar e retardar o processo nacional de desenvolvimento.

Esse papel do resseguro internacional é bem mais importante na economia capitalista, onde geralmente há o predomínio absoluto da pequena e da média empresa, que não podem suportar o encargo da acumulação dos recursos necessários à redistribuição, processada pelo seguro, das perdas extraordinárias ocorridas eventualmente nas grandes empresas. Mas se o resseguro internacional tem essa importância maior nas economias capitalistas, nem por isso deixa de ser também altamente vantajoso nas economias socialistas. Estas repartem com o resto do mundo suas grandes perdas, sem afetarem as respectivas poupanças internas.

Essa é a explicação para a crescente abertura socialista no sentido da solidariedade mundial, via resseguro. E a comunidade resseguradora internacional não se furtou a penetrar por essa abertura, mesmo porque, tanto maior seja a pulverização geográfica das responsabilidades vinculadas aos riscos nacionais, tanto menor será a cota de participação de cada mercado nas catástrofes que ocorrem com frequência cada vez maior.

PROBLEMAS DE RESSEGURO (Final)

José Sollero Filho

Ao iniciarmos esta série de notas sobre os problemas do resseguro, começamos por tratar dos riscos catastróficos.

Mal sabíamos que concomitantemente se abatiam sobre Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo fortes e prolongadas chuvas que atingiram também o Estado do Rio de Janeiro e determinaram elevadíssimos danos materiais e perdas de vida humana.

Ora se estas são irreparáveis, os danos ocorridos com as perdas de animais, plantações e colheitas, de casas e benfeitorias, de mercadorias e armazéns, de móveis, roupas e utensílios domésticos em virtude de inundações, poderiam ter reparo econômico-financeiro. Bastaria que os interessados efetuassem o seguro correspondente ao risco de inundação. Por outro lado os seguros de animais ou o rural prestariam indenização pelos prejuízos nos rebanhos, plantações e colheitas.

No tocante aos danos ocorridos em automóveis e caminhões segurados, discutível é a cobertura já que as condições gerais das apólices em uso no Brasil, excluem os decorrentes de "convulsões da natureza". Inexistindo responsabilidade civil dos transportadores, pois a catástrofe constitui tipicamente força maior, o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Carga não os cobre.

No entanto, os seguros especializados como os acima mencionados são tão pouco conhecidos e utilizados que nenhuma surpresa me causará não haver qualquer indenização a pagar da parte das seguradoras.

Assim, esses fatos da vida mostram que, embora tecnicamente possível, o seguro não chegou ainda à consciência e aceitação do nosso povo que continua tragicamente sujeito aos "fatos da natureza".

É verdade que esses seguros têm várias exigências a serem observadas, sendo muito difícil fixar suas taxas e condições por não dispormos de estatísticas que mereçam confiança integral. Surge, aí, outro problema, dos mais graves no seguro e no resseguro: a falta de confiança na técnica

securatória e nas estatísticas sobre as quais se apóia.

Em um mercado geralmente competitivo, as empresas às vezes são seduzidas pela possibilidade de um lucro fácil e rápido, por melhores proventos dos acionistas e diretores ou por uma imagem mais favorável da empresa. Movidos por esses objetivos, se a técnica contém exigências de segurança que criem tropeços à sua obtenção a curto prazo, ela é deixada de lado. Assim se procede em relação às reservas matemáticas no seguro de vida e na constituição de reservas em geral, no estabelecimento de taxas insuficientes para fazer face aos riscos ou aplicação de condições de seguro inadequadas.

No tocante o resseguro, a situação é mais grave. Nenhum dos planos deve ser aplicado sem a fixação de elementos que só a técnica pode oferecer. Para exemplificar, no resseguro de excedentes de responsabilidade, é preciso estabelecer os planos de retenção das seguradoras e resseguradores e extensão da cobertura, bem como decidir se todos os riscos segurados devem ser assumidos em resseguro, e o montante de comissões que a resseguradora deve pagar à cedente, a participação de lucros a lhe oferecer, a constituição de reservas de parte e até mesmo a moeda das transações e as tarifas de prêmios.

Nos resseguros de danos, "excess loss" ou "stop loss", imprescindível para os contratos, o perfeito conhecimento da carteira da cedente, os limites de cobertura e o prêmio a ser pago.

Mas se o cálculo desses parâmetros, se determinadas exigências técnicas, são feitas que podem fazer perder o negócio, essas condições são frequentemente desprezadas.

É verdade que no caso de monopólio ou intervenção estatal, saídas podem ser encontradas na elevação das taxas de seguro de modo a permitir fazer face aos dois riscos, o do seguro e o da desobediência aos preceitos técnicos. Mas quando não existe essa possibilidade, as empresas, por motivo de concorrência, podem ser levadas à insolvência. E isto tanto seguradores como resseguradores.

Reserva monetária garantirá segurados

As reservas monetárias formadas pela arrecadação do imposto sobre operações financeiras poderão ser aplicáveis também no provimento de recursos destinados à eventual necessidade de normalização dos compromissos de empresas seguradoras que tenham carteira de seguros obrigatórios. Essa medida está prevista em projeto-lei já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, estendendo ao setor de seguros sistema de garantias que hoje a legislação estabelece para os credores de instituições financeiras.

A empresa seguradora, dizem os técnicos do setor, também é instituição financeira, de acordo com a lei do mercado de capitais. Além disso, em toda operação de seguro é pago, pelo segurado, o imposto sobre operações financeiras. Portanto, o seguro contribui para a formação das reservas monetárias que dão suporte assistencial às instituições financeiras com passivo eventualmente a descoberto.

A INSOLVÊNCIA

A insolvência não é, no universo econômico, fenômeno peculiar a qualquer setor de atividade. Até ao contrário, pois se trata de contingência que, segundo garantem os analistas, pode atingir empresas de qualquer ramo, até mesmo nas economias socialistas.

Assim, acrescentam, não é a sociedade seguradora que pode isentar-se desse problema por excelência generalizado, contra ele adquirindo total imunização. No Brasil — e até mesmo nos países desenvolvidos e altamente industrializados, como demonstra a experiência — empresas de seguros podem ser arastadas a situações de dificuldades financeiras. Isso, sob a influência de fatores e pressões que tanto podem ser in-

ternos da empresa (a má administração é um exemplo), como também podem ser externos. Entre estes últimos figuram as hipóteses de ocasionais conjunturas desfavoráveis de mercado, o advento de períodos atípicos de sinistralidade anormal, e a ação intensiva de tramas organizadas para a prática de fraudes dirigidas no sentido de obter indenizações das seguradoras.

CONSEQUÊNCIAS

“É claro, afirmam os especialistas, que as repercussões da insolvência variam segundo o ramo de atividade econômica e, também, conforme a dimensão da empresa atingida. Há, porém, certas áreas em relação às quais se observa a tendência do público para maximizar as repercussões do fenômeno da insolvência”.

GARANTIAS DO PÚBLICO

A regra geral, lembram os analistas, é a da lei de falência: o que restar de ativo (físico e financeiro) da empresa insolvente, é rateado entre os credores, que evidentemente absorvem todos os efeitos prejudiciais e negativos da insolvência, sacrificando-se assim os patrimônios dos credores. Isto significa que os interesses do público não desfrutam de proteção ou garantia (salvo o caso dos que dispõem de seguro de crédito).

No Brasil, explicam os técnicos, são bem conhecidas as exceções criadas a essa regra geral: até certos limites, escolhidos pelas autoridades como razoáveis para a proteção da poupança popular, são dadas garantias do Governo Federal para os depósitos em contas bancárias e cadernetas de poupança. Note-se que a garantia é do Governo Federal, e não dos estabelecimentos que

compõem o sistema bancário, nem das instituições integrantes do sistema de crédito imobiliário.

A essas exceções, acentuam observadores do mercado de seguros, pretende-se agora aditar uma outra. A idéia é de adotar-se fórmula capaz de garantir os pequenos beneficiários de seguros de pessoas contra a hipótese de perda de indenização por insolvência da empresa seguradora.

A SOLUÇÃO

A solução mais aconselhável e indicada para o problema, no entender dos técnicos, é a que foi recomendada pelo projeto-de-lei n.º 1.403/75, que estende as medidas de Decreto-lei n.º 1.342/74 às companhias que operam em seguros obrigatórios.

Essa lei determina que se constituam reservas monetárias com o produto líquido da angariação do imposto sobre operações financeiras (ISOF). Esse é um tributo, portanto, de caráter sui generis que, ao contrário de todos os outros, não se destina à cobertura de despesas orçamentárias correntes, de custeios ou de investimento. É um tributo canalizado para a acumulação de reservas monetárias.

Tais reservas monetárias, explicam os empresários, são administradas pelo Banco Central, que as pode aplicar na assistência a instituições financeiras carentes de recursos para enfrentar dificuldades eventuais de liquidez ou de solvência. Esse mecanismo assistencial é uma válvula de segurança para a normalidade funcional dos mercados financeiros e de capitais. Com isso, protegem-se os interesses de depositantes, investidores, credores — o público, em última análise.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

15 de fevereiro de 1979

Resultado industrial e seu conceito no Seguro

No ramo Vida, ninguém jamais sonharia em considerar os juros como elemento estranho, que não se leva em consideração quando são determinados os prêmios ou ao se julgarem os resultados. Nas esferas do não-Vida, entretanto, prevalece a idéia de que as receitas dos juros são algo extra (ou o glacê do bolo, como um jornalista de seguros descreveu-os recentemente), que se obtém prazerosamente, mas que permanece uma coisa à parte do "legítimo" negócio de seguros. Isto, conforme a filosofia estabelecida de geração à geração de seguradores, consiste em se obter o que é chamado um "Resultado Industrial", o qual se define como o saldo entre os prêmios, de um lado, e os sinistros e comissões, do outro.

Na teoria, obviamente não existe justificativa para não se tratar a renda dos juros como algo que seja pertinente à transação do seguro não-Vida, propriamente dita. Está implícito no negócio que os prêmios são recebidos primeiro e os sinistros pagos mais tarde. Automaticamente, segue-se disto que um fundo em caixa vai-se continuamente acumulando. O investimento deste fundo é uma função intrínseca do mecanismo do seguro, e a renda de juros resultante, bem como quaisquer ganhos de capital (ou perdas), não são itens que se devam conservar em um compartimento separado.

Para a indústria de seguros, a mística do "Resultado Industrial" e dos métodos inconsequentes de se mostrar a renda do investimento, nas contabilizações anuais, tem levado a uma situação desafortunada, que foi bem sintetizada por um executivo norte-americano de seguros, recentemente citado no *The Economist*: "a idéia de que Resultado Patrimonial não interessa às autoridades ou ao público tem se infiltrado no pensamento administrativo e oficial. Isto vem prejudicando o negócio, desenvolvendo e mantendo um sistema normativo que grandemente se ocupa de combater moinhos de vento, ao invés de lidar com questões essenciais, criando um público desconfiado das companhias de seguro e aprisionando os administradores às frases feitas, à custa da tomada de decisões administrativas consistentes".

Se bem que não haja possibilidade de escapar ao fato de que os lucros ou perdas industriais, como definidos previamente, dão apenas uma indicação parcial (seja para o próprio segurador ou para quem quer que seja) da taxa verdadeira do lucro derivado de qualquer classe de negócios — e este, em suma, é o único número que interessa — o problema é como refacionar-se a renda do investimento a cada ramo e, em geral, como consolidar-se os "Resultados Industrial e Patrimonial" de forma inteligível.

Surge dificuldade idêntica, em relação à taxação: sae-se que o negócio subscrito irá gerar renda de juros e, possivelmente, produzir ganhos do capital, realizados ou não. Mas, como esses componentes poderão ser levados em conta — como, em princípio eles deveriam ser — na determinação das taxas, constitui uma tarefa tremenda. Métodos para se integrar mais completamente o investimento e a função da subscrição e, nos balanços, de alcançar-se um número consolidado (específico no ramo), representando o resultado final, deveriam, no entanto, ser tentados, pelo fato da melhor compreensão que dariam aos seguradores sobre a lucratividade das várias classes de negócios. Além do mais, um tratamento mais cuidado, da parte do Governo e das autoridades controladoras, o qual, nos Estados Unidos, já é evidente em alguns estados, tornaria, provavelmente em todos os casos, necessários, abandonarem-se tais noções simplistas como, por exemplo, a de que o Resultado Patrimonial deveria ser considerado para prover aos dividendos dos acionistas, enquanto os resultados da subscrição, em média, lucrativos, deveriam ser aplicados no sentido de fortalecimento das reservas.

Se fosse necessária maior argumentação em favor da retirada do termo "Resultado Industrial" das comunicações externas dos seguradores, poder-se-ia apontar o fato de que nenhum outro ramo da indústria ou comércio relata suas operações referindo-se a duas espécies de lucros ou perdas, de um modo que só pode causar confusão.

A esta altura, há que ser feita menção à chamada subscrição para "fluxo de caixa", a qual, por exemplo, foi responsável por levar muitos seguradores dos Estados Unidos a situações difíceis nos anos 1974 e 1975. A subscrição de "fluxo de caixa", no sentido de que os lucros esperados do investimento são considerados em certa base racional e responsável, obviamente não está sujeita a críticas. Quando, no entanto, a subscrição for "fluxo de caixa" significa que, dos três elementos da operação de seguro (riscos, despesas, investimento), uma (renda de juro) é valorizada em excesso, enquanto uma outra (experiência e comportamento dos sinistros) é negligenciada e, obviamente, será um convite ao desastre.

O que ocorre é que muito frequentemente, em vários países, o resultado total dos negócios de seguros, após a inclusão de todos os itens de renda e dispêndios — financeiros ou técnicos — seja por demais baixo para remunerar adequadamente o capital e, através da transferência dos lucros para as reservas livres, expandir a base do capital de forma a atender à crescente demanda de capacidade. Será, entretanto, simplista imaginar-se que o clima para a melhoria da lucratividade em seguros possa ser criado por se martelar constantemente sobre os "Resultados Industriais" negativos. (VA) — (Traduzido do *Nederlands Reassurantie Group*).

DIARIO DO COMERCIO

15 de fevereiro de 1979

Enchentes de 1979

14
LUIZ MENDONÇA

Observada em escala mundial, a enchente é fenômeno que acontece quase mensalmente. No ano passado, por exemplo, só junho, novembro e dezembro deixaram de figurar nos registros. Entre as maiores inundações foram arroladas a do Norte da Índia, com 15.000 mortos e 500.000 desabrigados; a de Gezrah, no Sudão, com 500.000 desabrigados; com estatísticas um pouco menores, as de Moçambique, Tijuana (México) Sudeste da Ásia (vários países), Baden-Württemberg (Alemanha Ocidental) e Ticino (Suíça).

Em 1979, o Brasil abre a lista mundial com as enchentes que acabam de assolar municípios de seis Estados. O balanço final da catástrofe ainda não está encerrado, mas estimativas preliminares bastaram para a adoção de medida inédita no País; o adicional do imposto de renda retido na fonte. Sabe-se com certeza que na espécie foi a maior calamidade das últimas décadas.

Claro que o estudo das enchentes é de grande interesse para o seguro mundial. Elas constituem, ademais, entre as catástrofes da natureza, as que tornam mais difícil o processo de avaliação de risco. As grandes obras de engenharia (represas, hidrelétricas, pontes, rodovias etc.), que se multiplicaram em várias partes do mundo, concorreram para aprofundar o interesse analítico dos seguradores pela frequência e pelo potencial danoso das enchentes. A crescente demanda de seguros de riscos de engenharia, com resposta necessariamente

positiva do mercado segurador, para este último trouxe a seguinte experiência: 90% dos danos em rodovias, 75% em represas e 50% em pontes derivam dos chamados "water risks". Mais ainda: se, desde o desenho original dos projetos até a execução das obras, melhor estudo se fizesse das condições geológicas e atmosféricas dos locais escolhidos; se medidas de proteção fossem adotadas contra a força das águas (drenagem, proteção de encostas, combate à erosão e muitas outras coisas), os danos das enchentes poderiam ser bastante reduzidos.

O grande problema das inundações, em termos do seguro de riscos de engenharia e do seguro dos bens móveis e imóveis em geral das comunidades expostas a esse risco, não reside na falta de adequado instrumental matemático para aferição probabilística do preço das garantias oferecidas. Toda a complexidade resulta das próprias características de tais fenômenos da natureza. Não falemos das mudanças climáticas relacionadas com os períodos glaciais, por aí estaríamos lidando com escalas abrangendo milhões de anos. Observem-se modestamente as variações que ocorrem a intervalos de algumas décadas. Nem mesmo assim é fácil ou viável prever os picos das precipitações pluviiais nem as regiões onde eles possam ocorrer. Essas oscilações exigem estudos de processos termodinâmicos como elevação da temperatura da atmosfera terrestre (derivada da diminuição das geleiras e

da calota polar, da redução da superfície dos lagos, do aumento das temperaturas oceânicas, entre outras coisas) e de numerosa gama de fatores científicos, incluídos os hidrológicos, os geológicos e a própria poluição atmosférica provocada pela civilização industrial. Em futuro próximo, modernos métodos de pesquisa climática (como o uso de laboratórios espaciais) enriquecerão o conhecimento da matéria e os processos de previsão dos picos pluviiais. Mas a natureza é tão caprichosa e surpreendente — cabe lembrar — que na semana passada calu neve no deserto do Saara.

Que importa agora, todavia, todo esse tecnicismo? A verdade é que o Brasil, este mês, foi atingido por grandes enchentes, como não houve em muitos anos. Por serem muito distantes (no tempo) esses picos, também é muito escassa a procura de seguro para tais eventos. Uma exceção, nessa matéria, é o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), comandado pelo BNH. As empresas seguradoras vão reparar todos os imóveis atingidos, indenizar (até certo limite) mobiliários e utensílios domésticos, além de pagarem as prestações dos mutuários, durante as obras de recuperação dos imóveis. O exemplo do BNH, portanto, deve ser imitado, passando o público a acreditar e ter sempre presente que inundações ocorrem, mesmo a longo prazo, e que delas precisa defender-se. E para terminar, um esclarecimento: os seguros de vida e de automóveis, mesmo fora do SFH, cobrem o risco de enchentes.

O GLOBO Quarta-feira, 21/2/79

• ACIDENTES DE TRÂNSITO

UMA CAMPANHA REALISTA

Jó em São Paulo o número de mortos em consequência de acidentes de trânsito urbano é oito vezes superior a Nova Iorque e 17 vezes ao de Tóquio. Em outras cidades brasileiras as estatísticas não são menos alarmantes. Por isso, o Governo Federal, além do trabalho rotineiro de divulgação através do DNER, está desenvolvendo uma nova campanha contra acidentes.

"O trânsito nas cidades brasileiras é selvagem" e "todo esse sofrimento poderia ser evitado", são algumas das frases que a agência DPZ está veiculando através de filmes, para a Assessoria de Relações Públicas da Presidência da República, em campanha idealizada pela Prefeitura de São Paulo. É uma nova filosofia está sendo adotada na produção dessas peças pois as anteriores eram muito discretas e os resultados desanimadores. O sofrimento é coisa que as pessoas procuram rejeitar, quando vêem um acidente de trânsito. Elas só falam do carro arrebentado, mas

quase sempre esquecem a pessoa que estava dentro, a cabeça que bateu no pára-brisa e o quebrou. Além disso, muitos só se lembram da seqüência dos lances do acidente, e depois mais nada. E o pai, o chefe de família que morreu? E o filho gravemente ferido que ficará inválido? Por esses motivos, os filmes da nova campanha têm essas três palavras-chaves: sofrimento, vida e desrespeito.

Até hoje as campanhas mostravam carros arrebentados, mas não as pessoas feridas. Agora são mostrados os resultados finais do acidente: a criatura humana vitimada. A Federação Nacional dos Seguradores (Fenaseg) aderiu à campanha pela ARP. A partir de agora, todas as mensagens publicitárias da entidade chamarão a atenção dos motoristas e pedestres para os problemas dos acidentes de trânsito. O sentido principal da colaboração é o de reduzir o número de acidentes e, com isso, baratear o preço do seguro para automóvel.



21 DE FEVEREIRO DE 1979

SEGURO E IMPRESA

José Soliero Filho

Um jovem jornalista que trabalha no Diário do Comércio disse-me estranhar que o noticiário das empresas de seguro seja tão reduzido e mais ainda, a grande reserva que notou nos diretores de Seguradoras brasileiras. E concluiu:

— Parece que estão na clandestinidade tal o temor que têm em prestar qualquer informação.

O fenômeno não é só brasileiro. E a causa do silêncio não reside na clandestinidade mas bem ao contrário, no temor da má publicidade. De fato, as seguradoras são muito vulneráveis aos malévolos conceitos emitidos na imprensa falada ou escrita.

A forte concorrência entre elas, o oferecimento das mesmas vantagens e garantias, estabelece parâmetros bem pequenos para a obtenção dos negócios. E a diferença às vezes está no bom nome da seguradora, nas referências favoráveis que lhes sejam feitas. E faltando este "bom odor" os corretores e clientes se afastam.

Inequivoca é a preocupação da imprensa com o insólito, com o que chama a atenção. Já observaram que se um cachorro morde o menino não é notícia, mas dará "IBOPE", "venderá", se a notícia for: a professora do menino, mordeu o cachorro. Assim, se as seguradoras pagarem dez bilhões de sinistros em um ano não é de estranhar mesmo que isto corresponda a 50 milhões de cruzeiros por dia útil. Chama muito mais atenção se uma companhia recusar o pagamento de indenização de um automóvel cujo seguro já estava vencido.

E então? Se os diretores da seguradora forem entrevistados e tentarem evitar prestar declaração ou o fizerem com uma cautela e desconfiança excessivas surgirá a suspeita de não terem razão. Mas bem exposta a situação, não haverá dúvida que a seguradora conseguirá imagem favorável perante o repórter, o jornal e a "opinião pública". Porém, é possível a deformação do informe? Certamente,

mas fatos são fatos e estes podem ser comprovados, se apresentados com simplicidade e clareza.

A situação poderá se complicar diante da impossibilidade de o entrevistado ser suficientemente claro e preciso. Ai, então, é conveniente dispor a empresa de pessoa habilitada para prestar as informações com calma, clareza, precisão. Dizendo bem o que sabe, confessando o que ignora, as suspeitas são afastadas e pode-se contar com noticiário fidedigno.

O mero funcionamento de um departamento de relações públicas não supre a informação direta, porque o repórter bem sabe que aí, em geral, a notícia é apresentada da maneira mais conveniente à empresa. Quer o jornalista a fonte e, se esta falha, surge a contradição que pode ser publicitariamente explorada.

É verdade que há sempre possibilidade de ser corrigida a notícia incorreta. Mas é melhor desmentir só quando os fatos forem importantes e possam ter real influência na vida da seguradora. Do contrário sempre poderá haver uma confirmação no esclarecimento sobre o fato desairoso.

Não posso negar que haja imprensa de escândalo. Muito menor a frequência do que se supõe, mas de fato existe. A verdade, porém, está em que a grande maioria dos jornais, revistas, rádios e TV são honestos e assim agem procurando informar a verdade. Aliás, a distinção existe em qualquer campo de atividade, desde os médicos e sacerdotes aos policiais e carcereiros.

Por outro lado, deve-se verificar sempre tratar-se ou não de uma companhia sistemática onde então outras medidas podem ser necessárias. Cumpra, porém, saber que uma companhia sistemática de elogios também pouco significa: o leitor verá aí o anúncio e o receberá em atitude crítica e desconfiada. E se desagradar a imprensa é ruim, muito pior é fazê-lo ao cliente efetivo ou potencial.

DIARIO DO COMERCIO

1.º de março de 1979

CÂMBIO

Ontem o Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil colou o dólar norte-americano, no mercado interno, a Cr\$ 22,58 para compra e 22,72 para venda. Determinou ainda, os valores de Cr\$ 22,615 e Cr\$ 22,700 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua afixando, no momento da operação, as cotações das demais moedas estrangeiras.

COTAÇÕES

As cotações de diversas moedas no mercado livre (média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais) em 13-3-79 foram as seguintes:

Países	Moedas	Compra Cr\$	Venda Cr\$
INGLATERRA	Libra	45.485	46.900
ALEMANHA	Marco	12.045	12.400
HOLANDA	Florim	11.155	11.475
SUÍÇA	Franco	13.360	13.752
ITÁLIA	Lira	0.026	0.027
BÉLGICA	Franco	5.215	5.370
SUÉCIA	Coroa	5.112	5.265
DINAMARCA	Coroa	4.290	4.425
AUSTRIA	Xelim	1.635	1.695
CANADÁ	Dólar	18.900	19.440
NORUEGA	Coroa	4.385	4.520
PORTUGAL	Escudo	0.466	0.485
ESPAÑA	Peseta	0.321	0.335
JAPÃO	Iene	0.118	0.114
ESTADOS UNIDOS	Dólar	22,580	22,720

(AE/DC)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14 de março de 1979

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- CALÇADOS NETTO LTDA.-Rua Coronel Tamarindo, 2.817-FRANCA-SP.
D T S - 554/79 - 09.02.79.
- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS S.A.-Av. Rio Branco, 745/807 FRANCA - SP.-
D T S - 574/79 - 13.02.79.
- ANDREAZZI INDUSTRIAL LTDA.- Av. Prestes Maia, 655- DIADEMA- SP.
D T S - 575/79 - 13.02.79.
- ABRIL S/A CULTURAL INDUSTRIAL - Av. Otaviano Alves de Lima, 800- S.P.-
D T S - 576/79 - 13.02.79.
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA.- Rua 1ª de Agosto nº 11/35- BAURÚ - SP.-
D T S - 577/79 - 13.02.79.
- TELEOTO IND. E COM. DE RÁDIOS E TELEVISORES LTDA.- Rua Duarte de Carvalho, 185- SP.-
D T S - 578/79 - 13.02.79.
- JUNDI-ARTE S/A INDÚSTRIA JUNDIAENSE DE ARTEFATOS DE MADEIRA. - Rua Jundianópolis, 580- Cidade de JUNDIAÍ - SP.-
D T S - 579/79 - 13.02.79.
- INDÚSTRIA DE VIÉS AMERICANO S/A Av. Nossa Senhora do Bonsucesso 3.344- PINDAMONHANGABA-SP.-
D T S - 580/79 - 13.02.79.
- SALBURY LABORATÓRIOS LTDA.- Rua Roberto Cantusio, 73- CAMPINAS- SP.-
D T S - 581/79 - 13.02.79.
- CAFÉ UTAM S/A.- Rua Antonio Moisés Saad, 80- RIBEIRÃO PRETO - SP.-
D T S - 582/79 - 13.02.79.
- CEIL-COMERCIAL EXPORTADORA E INDUSTRIAL LTDA.- (Divisão Cosmético Bozzano).-Rua Álvaro Alvim, 79, 137 e 139 - SP.-
D T S - 583/79 - 13.02.79.
- SALBURY LABORATÓRIOS LTDA.- Rua Maria Bibiana do Carmo, 305-CAMPINAS - SP.-
D T S - 584/79 - 13.02.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.- Rua Ana Zozi Toni, 900 - SP.-
D T S - 585/79 - 13.02.79.
- QUÍMICA FABRIL INDARP LTDA.PROD. QUÍMICOS AUX. P/ IND. TEXTEIS E CORTUMES.- Rua Madre de Deus, 1551/1561- SP.-
D T S - 586/79 - 13.02.79.
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL "SENAI"-Av. Paulista nº 750 - SP.-
D T S - 587/79 - 13.02.79.
- MECÂNICA NATAL S.A.- Rua Sampaio Correia, 311- SP.-
D T S - 588/79 - 13.02.79.
- COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-Av. Marginal do Córrego de Itapoã S/Nº- MAUÁ - SP.-
D T S - 589/79 - 13.02.79.
- CEIL COMERCIAL EXPORTADORA E INDUSTRIAL LTDA.- (Divisão Cosmético-Bozzano).-Rua Alvaro Alvim, 76- SP. -
D T S - 590/79 - 13.02.79.

- MACRON INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - VARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua das Fiandeiras, 60/66- SP.- LTDA.- Av. Dr. Cardoso de Melo,
1628/1644 - SP.-
D T S - 591/79 - 13.02.79.
- USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E AL- OTTO DEUTZ S/A MOTORES E TRATO-
COOL- Fazenda Pau D'Alho- S/Nº- RES- Rua Padre Jeronimo Cardim,
BARRA BONITA- SP.- 164 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.
D T S - 592/79 - 13.02.79.
- INDÚSTRIA E COM. DE TECIDOS FI- NSK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉ-
NANTEX LTDA.- Rua Prates, 941 - CIO DE ROLAMENTOS LTDA.- Rua
SP.- Vereador João Batista Fitipaldi,
D T S - 593/79 - 13.02.79. 66 - SUZANO - SP.-
- NICROTEX MATERIAIS PARA POLIMEN- D T S - 673/79 - 19.02.79.
TO LTDA.- Rodovia Itatiba- Jun-
diaí, Bairro de JUNDIAÍ-MIRIM -
SP.-
- PIRELLI S.A. CIA. IND. BRASILEI-
RA- Al. Barão de Piracicaba nº
740 - SP.-
D T S - 594/79 - 13.02.79.
- PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRA- ZELLER DECORAÇÕES LTDA.- Rua Ca-
SILEIRA- Rua Solon, 735/835-SP.- cilda Becker, 40-82- SP.-
D T S - 595/79 - 13.02.79.
- HENEYWELL BULL DO BRASIL S/A - COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP.
SISTEMAS E INFORMAÇÃO- Av. Angé- CENTRAL- Av. Jaguaré, 1263/1371
lica, 903 - SP.- SP.-
D T S - 596/79 - 13.02.79.
- ANHEMBI AVIAÇÃO LTDA.- HELICEN- D T S - 676/79 - 19.02.79.
TRO- Rua República do Togo, 91 -
Rodovia Raposo Tavares- Km. 12.
SP.-
- CAMBUCI S.A. INDÚSTRIAS TEXTEIS
Av. Getúlio Vargas, 999- SÃO RO-
QUE - SP.-
D T S - 665/79 - 19.02.79.
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.- Rua - VULCÂNIA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
José Magalhães, 350 - SP.- LTDA.- Av. das Nações Unidas nº
2.809 - SP.-
D T S - 668/79 - 19.02.79.
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMER- CIA. BRASILEIRA DE SINTÉTICOS -
CADOS LTDA.- R. Azarias Leite - Av. dos Autonomistas, 4900-OSAS
nº 19/40 - BAURÚ - SP.- CO - SP.-
D T S - 669/79 - 19.02.79.
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.- Km. 96 - GETOFLEX METZELER IND. E COM.
da Rodovia BR- 277- PONTA GROS- LTDA.-Av.Rotary, 281- GUARULHOS- SP.-
SA- PR.-
D T S - 670/79 - 19.02.79.
- D T S - 680/79 - 19.02.79.

- ERICO DO BRASIL COM. E IND. - - FIELTEX S.A. INDÚSTRIA TEXTIL -
 LTDA.- Rua Henrique Ongari,186- Av. das Nações Unidas nº 20177-
 SP.- SP.-
D T S - 681/79 - 19.02.79. D T S - 691/79 - 20.02.79.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.- Av. - MONROE AUTO PEÇAS S/A-Praça Ve
 Papaiz Esq. com Av. Prestes - reader Marcos Portioli, 26 -
 Maia- DIADEMA - SP.- MOGI-MIRIM- SP.-
D T S - 682/79 - 19.02.79. D T S - 693/79 - 20.02.79.
- NISSIN ALIMENTOS LTDA.-Av. Hum-
 berto de Alencar Castelo Branco
 326- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.-
D T S - 683/79 - 19.02.79.

* _____

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Decisões a respeito dos seguintes
 processos de descontos por extintores:-

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚS - - ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 TRIA-CS-5-Bl.C,nº 118/130-BRÁSILIA-DF. PLÁSTICOS LTDA.-Av. Marginal ,
 860- Vila Juracy-LUSITÂNIA-GO.-
D T S - 602/79 - 14.02.79. D T S - 607/79 - 14.02.79.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S/A-JUMBO-310-Av.W/3 e W/2-Q. 516-(Plano Piloto) - REFINAÇÕES DE MILHO,BRASIL LTDA.
 SQS.309-Bl. D-Lote 34/44-Brasília-DF.- Rua 12A, nº 58- Sta. Helena de
 Goiás-GO.-
D T S - 603/79 - 14.02.79. D T S - 608/79 - 14.02.79.
- TAPEÇARIA FAMA LTDA.- Av. Rio - - MADEIRAS COMPENSADAS DAAMAZÔNIA
 Purús, 60- Cidade de Manaus-Ama CIA. AGRO-INDL.COMPENSA- ESTRA-
 zonas.- DA DO BOMBEAMENTO, Km.5-MANAUS-
 AM.-
D T S - 604/79 - 14.02.79. D T S - 689/79 - 20.02.79.
- CIA. CERVEJARIA CUIABANA- ROD. DO MOINHO- Km. 2,5 Coxipó da - REFRIGERANTES DO OESTE S/A- Rua
 Ponte- CUIABÁ- MATO GROSSO.- Hivaldo Franco, com Rodovia Cam
 po Grande- S.Paulo- Campo Gran-
 de- MTS.-
D T S - 605/79 - 14.02.79. D T S - 690/79 - 20.02.79.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A Loja nº 85-Quadra C-7 (Plano Pi
 loto-Taguatinga) Brasília-DF.-
D T S - 606/79 - 14.02.79.

* _____

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE PORTO ALEGRE

Decisão transmitida à respectiva seguradora a respeito do seguinte processo de descontos por extintores: -

- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOS
TON- Rua dos Andradas, 1250-POR
TO ALEGRE - RS.-

D T S - 538/79 - 09.02.79.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO RIO DE JANEIRO

Decisão transmitida à respectiva seguradora a respeito do seguinte processo de descontos por extintores:-

- MAKRO ATACADISTA S/A.- Loja II-
RIO DE JANEIRO.-

D T S - 600/79 - 14.02.79.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE SALVADOR

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- PETERCO DO NORDESTE PRODUTOS
ELÉTRICOS S/A-Rodovia BR-324 -
Km. 106,2- FEIRA DE SANTANA-BA.

D T S - 636/79 - 16.02.79.

- PHEBO DO NORDESTE S/A.-Km. 104
da Rodovia BR-324- FEIRA DE SAN
TANA-Bahia.-

D T S - 639/79 - 16.02.79.

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.-Av. D. João VI -
nº 264- SALVADOR-BA.-

D T S - 637/79 - 16.02.79.

- BAHIA INDL. S/A MOINHO-SALVADOR
Rua Estado de Israel, S/Nº- SAL
VADOR - Bahia.-

D T S - 640/79 - 16.02.79.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE MINAS GERAIS

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND.
R. dos Inconfidentes, 900- BELO
HORIZONTE- MINAS GERAIS.-

D T S - 697/79 - 21.02.79.

- SEARS ROEBUCK S/A- INDÚSTRIA E
COMÉRCIO- Rua Espírito Santo -
1.300- BELO HORIZONTE- M.G.-

D T S - 698/79 - 21.02.79.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores: -

- BRASWEY S/A IND. E COM.- Av.- Celso Garcia Cid. 1.215- LONDRI NA- PARANÁ.-
D T S - 744/79 - 22.02.79.
- DUPONT DO BRASIL S/A.-Rodovia - BR-116- Km. 102,5-Bairro Pinheiro- CURITIBA- PARANÁ.-
D T S - 745/79 - 22.02.79.
- CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ.-
D T S - 746/79 - 22.02.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL- Rua Bolívia, 269- Cidade de ASSAÍ- PARANÁ.-
D T S - 747/79 - 22.02.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL- Rua Espírito Santo, 893- DIADEMA DO NORTE- PARANÁ.-
D T S - 748/79 - 22.02.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-R.Maranhão S/Nº- DIAMANTE DO NORTE- PARANÁ.-
D T S - 749/79 - 22.02.79.

* _____

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- SARCO S/A IND. E COM.- ROD. RAPOSO TAVARES, Km. 30,5 - COTIA- SP. -
D T S - 552/79 - 09.02.79.
- J.D. HOLLINGSWORTH MÁQUINAS TEXTIS IND. COM. LTDA.- Av.Hollingsworth nº 1046- SOROCABA- SP.-
D T S - 555/79 - 12.02.79.
- METALÚRGICA CENTRAL LTDA.- Av. Henry Ford, 2430- SP.-
D T S - 556/79 - 12.02.79.
- INDÚSTRIA DE VIÉS AMERICANO S/A. Av. Nossa Senhora do Bonsucesso 3.344- PINDAMONHANGABA-SP.-
D T S - 557/79 - 12.02.79.
- S/A TEXTIL NOVA ODESSA-Rua Carlos Botelho, 655- NOVA ODESSA - SP.-
D T S - 558/79 - 12.02.79.
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Av. José Jorge Estevan s/nº-PARAGUAÇU PAULISTA-SP.-
D T S - 650/79 - 16.02.79.
- KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA. - Av. Alvaro Guimarães, 2.487- S. B. DO CAMPO- SP.-
D T S - 651/79 - 16.02.79.
- PLÁSTICOS MIMO S/A.- Av. Dr.Herculano de Godoy Passos, S/Nº - ITÚ - SP.-
D T S - 652/79 - 16.02.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL- Av. Jaguaré , 1407/1489.- SP.-
D T S - 654/79 - 19.02.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL- Av. Jaguaré , 1263/1371 - SP.-
D T S - 655/79 - 19.02.79.
- NSK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA.- Rua Vereador João Batista Fitipaldi 66 - SUZANO- SP.-
D T S - 656/79 - 19.02.79.

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A. -
Via Presidente Dutra- Km.384 -
GUARULHOS-SP.-

D T S - 666/79 - 19.02.79.

- DOW CORNING DO BRASIL LTDA. -
Km. 8,6 da Rodovia Campinas Mon
te-Mor- SUMARÉ - SP.-

D T S - 667/79 - 19.02.79.

----- *

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Decisão a respeito do seguinte
processo de desconto por hidrantes:-

- CIA. CERVEJARIA CUIABANA- Rod^o
via do Moinho- Km. 2,5-COXIPÓ -
DA PONTE - CUIABÁ- MT. -

D T S - 601/79 - 14.02.79.

----- *

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE SALVADOR

Decisão transmitida à respectiva segurad^o
ra a respeito do seguinte processo de
descontos por hidrantes: -

- INDÚSTRIAS ETERNIT S/A.-Km.3 da
Rodovia BA-06- Simões Filho -
SALVADOR- BA.

D T S - 638/79 - 16.02.79.

----- *

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS

Expedientes recebidos da Fenaseg cujas deci
sões foram transmitidas às requerentes: -

- TOYOBO DO BRASIL S/A.-INDÚSTRIA
TEXTIL- Praça Toyobo s/nº- AME-
RICANA - SP.- Pedido de Descon-
to por Chuveiros Automáticos -
(Sprinklers). -

Carta Fenaseg-0488/79, de
06.02.79, informa que o IRB con
cordou com a renovação e exten-
são do desconto de 60% (sessen-
ta por cento) aos locais assina
lados na planta incêndio com

os nºs 1, 2, 3, 1 (sotão) e 46,
por serem os mesmos protegidos
por sistema automático de chuvei
ros contra incêndio, com duplo
abastecimento de água. A presen
te concessão (renovação e exten
são) vigorará por 5 (cinco) anos,
a partir de 11.03.78.

- RHEEM METALÚRGICA S/A.- Rua Jo
sé Aureo Bustamant, 301-SP. -
Renovação de Desconto por Sprin
klers.-

Carta Fenaseg-0601/79, de
14.02.79, informa que o IRB
concordou com a concessão do do
desconto de 60% (sessenta por
cento), para o local assinalado
na planta incêndio com o nº 1,
pelo prazo normal de 5 (cinco)
anos, a partir de 19.03.78, por
ser protegido por sistema auto-
mático de chuveiros com duplo
abastecimento de água.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES-
TONE S/A.-Av. Queiroz dos San
tos nº 1717- Stº ANDRÉ - SP. -
Pedido de Desconto por Sprin -
klers- Renovação. -

Carta Fenaseg-0602/79, de
14.02.79, informa que o IRB con
cordou com o desconto de 60% (ses
senta por cento) para os locais
9-C e 9-D, a partir de 01.4. 78
a 01.4.83.

- CARBEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Rua Antonio Blasques, 49/95-SÃO
PAULO-SP.- Desconto por Sprin-
klers.-

Carta Fenaseg-0603/79, de

14.02.79, informa que o IRB con
cordou com a manutenção e reno-
vação do desconto de 60% (ses
senta por cento) para os locais
6/11 e 14, protegidos por "Sprin
klers", com duplo abastecimento
de água, por 5 (cinco) anos, a
partir de 10.01.75.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A- Rodovia-
BR-277- Km. 96- PONTA GROSSA -
PR.- Pedido de Renovação e Ex-
tensão de Descontos por Sprin -
klers e Protectos-Pray.-

Carta Fenaseg-0606/79, de
14.02.79, informa que o IRB con
cordou com a extensão dos des-
contos de 60% (sessenta por cen
to) e 40% (quarenta por cento)
para os locais E e F, respecti-
vamente, pela instalação de
"Sprinklers", a partir de
16.08.78, data do certificado de
instalação, até 21.07.79, data
do vencimento da concessão bási
ca.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

Ref:- Consulta Incêndio - Cláusula 452 - Segu
ro Ajustável Comum - Cobertura em lo
cais não especificados. -.-.-.-.-.-.-.-

Empresa associada, endereçou à

CSI-LC a seguinte consulta:

"Solicitamos a V.Sas. a gentileza de seu parecer, sobre a
interpretação da expressão "Armazéns Gerais", empregada
no último parágrafo da cláusula supra citada, cujos ter-
mos são:

"Não serão entendidos como locais não especificados, os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários".

Como "Armazém Geral" entendemos aqueles armazéns que recebem mercadorias em depósito permanente, emitindo "warrants" (conhecimentos), que podem ser negociados.

Entendemos ainda, que armazéns portuários, ferroviários, alfandegários, aeroviários, etc., que recebem mercadorias em caráter transitório, não se enquadram exatamente como Armazéns Gerais. Desta forma, julgamos que a cobertura em locais não especificados deve abranger, também, este tipo de depósitos".

Na lei nº 1.102, de 21/11/1903, que instituiu regras para o estabelecimento de empresas de armazéns gerais, determinando os direitos e as obrigações dessas empresas, encontramos, além dos artigos 2º, 3º e 4º que dispõem sobre o funcionamento dos armazéns alfandegados, armazéns ferroviários e armazéns portuários, respectivamente, encontramos o parágrafo único do artigo 4º que diz: "Obtida a autorização, as docas, os entrepostos particulares e os trapiches alfandegados ficarão sujeitos às disposições da presente Lei, adquirindo a qualidade dos armazéns gerais".

Aliás os artigos acima citados dispõem, precisamente, sobre a qualificação daqueles tipos de armazéns para a emissão de títulos.

Portanto, não somente os armazéns gerais, como também os armazéns alfandegados, portuários e ferroviários podem emitir "warrants" e demais títulos, previstos no Capítulo II da citada Lei.

O entendimento da consulente de que os armazéns gerais diferem dos armazéns portuários, ferroviários, alfandegados e aeroviários, porque aqueles recebem mercadorias em depósito permanente, enquanto estes recebem mercadorias em caráter temporário, não procede.

Tanto uns como outros podem receber mercadorias em caráter permanente e/ou temporário; aliás não é normal os armazéns gerais receberem mercadorias em caráter permanente. Pelo próprio tipo de atividade e conveniência comercial dos armazéns gerais, nos depósitos de mercadorias sempre ocorre alta rotatividade.

A diferença fundamental entre os amazéns gerais e os amazéns alfandegados, portuários, ferroviários e aeroviários se encontra na competência da fiscalização, uma vez que somente os últimos se encontram sob o controle e fiscalização da Fazenda Nacional.

No mais, todos os tipos de amazéns gerais se encontram regidos pela Lei supra citada.

No tocante ao seguro, a responsabilidade pela guarda de mercadoria e contratação do seguro incêndio se encontram definidas no artigo 12 e 16 da referida Lei.

De acordo com esses artigos, os amazéns gerais respondem "pelas perdas e avarias da mercadoria, ainda mesmo no caso de força maior" e "as mercadorias devem ser seguradas contra riscos de incêndio do valor designado pelo depositante".

Pelo acima exposto, concluímos:

- a) compete aos amazéns gerais contratar o seguro incêndio dos bens recebidos, - em depósito,
- b) os amazéns portuários, alfandegados, ferroviários são equiparados aos demais amazéns gerais,
- c) o depositante, se pretender contratar o seguro incêndio de seus bens depositados em amazéns gerais, o está fazendo em duplicata e, se por convênio com o depositário, ficar a seu cargo a contratação do seguro, para tal fim deve conhecer, em todos os seus dados, o risco.

Votamos, portanto, que se responde a Consultante nos seguintes termos:

"A CSI-IC deste Sindicato, em reunião de 15/ 12/ 78, apreciando a consulta formulada por V.Sas. e o relatório de um de seus Membros, resolveu informar que a cobertura concedida pela cláusula 452 da TSIB não pode abrigar bens depositados em amazéns portuários, alfandegados, ferroviários e aeroviários, pois, os mesmos, por lei, são equiparados às demais atividades de amazéns gerais".

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre processos submetidos à SUSEP:-

- HEUBLEIN DO BRASIL COML. INDL. -
LTDA.- Pedido Inicial de Tarificação Especial-Ap. 7800220.1-TP-Terrestres -

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.02.79.

- COSIPA-Apólice 1.204.099- Seguro Sorteado-Tarifação Especial-Renovação- Transporte Terrestre.-

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.02.79.

- CARGILL AGRÍCOLA S.A.- Renovação da Tarificação Especial.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,035%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.02.79.

- S/A PHILIPS DO BRASIL-T. IMPORTAÇÃO.-Processo de Tarificação Especial-Pedido de Renovação-Apólice nº 19.085.-

Carta Fenaseg- 0471/79, de 02.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos seguros Aéreos, efetuados pelo seguro supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.01.79, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular Susep nº 57/76.

- PURINA DO NORDESTE S.A.- Renovação de Tarificação Especial. -

Carta Fenaseg-0473/79, de 02.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Especial - Transportes, representada pela taxa média de 0,115% (cento e quinze milésimos por cento) resultante da aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa média tarifária, acrescida de 0,01% (um centésimo por cento) referente aos adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo seguro supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.01.79.

- POLYENKA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA E TEXTIL-APL. T.3.435- Revisão da Tarificação Especial Terrestre.-

Carta Fenaseg-0568/79, de 13.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Especial - Transportes, representada pela taxa média de 0,04% (quatro centésimos por cento) resultante da

aplicação do desconto de 50% sobre a taxa média tarifária, aplicável aos seguros Terrestres efetuados pelo seguro em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.01.79.

- SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A.-Apólice nº 5.064.366.-Pedido Inicial de Tarificação Especial Terrestre. -

Carta Fenaseg-0555/79, de 13.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Especial - Transportes, representada pela taxa individual de 0,04% (quatro centésimos por cento) aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo seguro supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.12.78.

- PARKEN PEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Apólice nº 21.378/TT.-Renovação Tarificação Especial.-

Carta Fenaseg-0562/79, de 13.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo seguro supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.12.78.

- TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.- Tarificação Especial Transporte-Terrestre-APL. nº 103.161.-

Carta Fenaseg-0566/79, de 13.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo seguro supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.01.79.

* * * * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins - Presidente
Humberto Felice Junior - Vice-Presidente
Nelson Roncaratti - 1º Secretário
Octávio Cappellano - 2º Secretário
Waldemar Lopes Martinez - 1º Tesoureiro
Fernando Expedicto Guerra - 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Francisco Latini
Felipe Cardillo
Januario D'Alessio Neto
Ryuia Toita
Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
João Julio Proença

SUPLENTE

Luiz José Carneiro de Mendonça

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Walmiro Ney Cova Martins
Humberto Felice Junior

SUPLENTE S

Nelson Roncaratti
Octávio Cappellano

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas:- Automóveis -
Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e
Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos -
Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e
Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 223.7036-222.6878-223.7041 - 223.4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Carlos Frederico Lopes da Motta - Presidente
Carlos Alberto Mendes Rocha - 1º Vice-Presidente
Alberto Oswaldô Continentino de Araújo - 2º Vice-Presidente
Seraphim Raphael Chagas Góes - 1º Secretário
Nilo Pedreira Filho - 2º Secretário
Hamilcar Pizzatto - 1º Tesoureiro
Nilton Alberto Ribeiro - 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Geraldo de Souza Freitas
Antonio Ferreira dos Santos
Ruy Bernardes de Lemos Braga
Giovanni Meneghini
José Maria Souza Teixeira Costa
Dêlio Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO